

MALHA TEREZA CRISTINA

Editais n.º PND/ A-07/96/RFFSA

de Limpeza e Conservação, a ser realizada no dia 24/10/96 às 10:00 horas. O Edital contendo todas as informações poderá ser retirado a partir do dia 09/10/96, no SCS - BL. H. Ed. Vespertino II, Sala 217, Brasília/DF, em horário comercial, no valor de R\$ 3,00 (três reais).

ANTONIO PEREIRA DA SILVA MARINHO
Chefe do Departamento

(UF. nº 1.165/96)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Programa Nacional de Desestatização

Conselho Nacional de Desestatização

EDITAL Nº PND/A-07/96/RFFSA

Seleção de Empresa para Concessão do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Carga na Estrada de Ferro Tereza Cristina.

SELEÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA NA ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA
O CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, em cumprimento e para efeito do disposto no Art. 12, inciso I, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.481-41, de 26 de setembro de 1996, no Decreto nº 1.204, de 29 de julho de 1994, através do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, designado GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, nos termos do Art. 1º da citada Medida Provisória, que deu nova redação ao Art. 20 da Lei nº 8.031/90, pelo presente EDITAL, bem como com o disposto no Art. 29, e seu parágrafo único, da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, torna públicas as condições de desestatização do serviço público federal de transporte ferroviário de carga, mediante concessão da União Federal, na ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA localizada no Estado de Santa Catarina, destacada do sistema ferroviário explorado pela Rede Ferroviária Federal S.A. (R.F.F.S.A.), e a transferência de bens operacionais por arrendamento e venda de bens de pequeno valor, pela RFFSA, alocados naquela ferrovia. Os procedimentos relativos à concessão, arrendamento e venda regular-se-ão por este EDITAL, pelo PROSPECTO e por atos normativos expedidos pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO.

CAPÍTULO 1 - ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

1.1 DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

No presente EDITAL, as expressões abaixo enumeradas terão o significado indicado a seguir:

I AUDITOR EXTERNO: Coopers & Lybrand, Biedermann, Borsasch Auditores Independentes, com sede à Rua Geraldo Flausino nº 33, 1º andar, São Paulo - SP, inscrita no CGC sob o nº 44.038.242/0001-17, empresa contratada pelo GESTOR para verificar e atestar a lisura e a observância das regras estabelecidas no EDITAL, bem como acompanhar o PROCESSO;

II BENS OPERACIONAIS: bens de propriedade da RFFSA vinculados à EFTC, descritos no CONTRATO DE ARRENDAMENTO;

III BVVJ: Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, com sede na Praça XV de Novembro nº 20, 12º andar, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 33.660.648/0001-43;

IV CLC: Câmara de Liquidação e Custódia S.A., encarregada de liquidar as operações de títulos e valores mobiliários no SENN, com sede na Praça XV nº 20, 7º andar, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 39.106.794/0001-08;

V COMISSÃO DIRETORA DO PND: órgão de deliberação colegiada instituído pela Lei nº 8.031/90, sucedido pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO;

VI CONCEDENTE: União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes;

VII CONCESSÃO: concessão do serviço público federal de transporte ferroviário de carga, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do art. 29 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995;

VIII CONCESSIONÁRIA: é a empresa à qual será outorgada a concessão;

IX CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO ou CND: é o órgão superior de deliberação do PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, de que trata o Art. 5º da LEI, que veio suceder à COMISSÃO DIRETORA DO PND;

X CONSULTOR: Associação Nova Ferrovia, liderada por Ernst & Young Consultores S/C Ltda., integrada por Zalberg Sodré Advogados S/C, Parbank S.A., Máxima Corretora de Commodities e Consultoria Ltda. e Metal Data Engenharia e Representações Ltda;

XI CONTRATO DE ARRENDAMENTO: contrato de arrendamento de bens operacionais, a ser celebrado entre a RFFSA e a CONCESSIONÁRIA, tendo por objeto regular as condições do uso dos referidos bens na exploração do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO na EFTC, cuja minuta encontra-se anexa ao EDITAL, dele fazendo parte integrante;

XII CONTRATO DE COMPRA E VENDA: contrato de venda de bens de pequeno valor, a ser celebrado entre a RFFSA e a CONCESSIONÁRIA, cuja minuta encontra-se anexa ao EDITAL, dele fazendo parte integrante;

XIII CONTRATO DE CONCESSÃO: é o contrato de outorga da CONCESSÃO, a ser celebrado entre a CONCEDENTE e a vencedora da licitação, que tem por objeto regular as condições de exploração do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO na EFTC, cuja minuta encontra-se anexa ao EDITAL, dele fazendo parte integrante;

XIV CRONOGRAMA: o registro das datas dos principais eventos do PROCESSO, apresentado no item 11.3 do EDITAL;

XV EDITAL: o presente instrumento jurídico, com seus anexos;

XVI EMPREGADO(S): empregados da RFFSA e da Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. (AGTF), registrados em 31.12.94, e os aposentados destas empresas que, individualmente, se habilitarem para

o exercício do direito de aquisição de ações de capital da CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no EDITAL e no PROSPECTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS;

XVII ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA ou EFTC: é o conjunto ferroviário localizado no Estado de Santa Catarina, destacada do sistema ferroviário operado pela RFFSA, nos termos do MODELO, descrito no CONTRATO DE CONCESSÃO;

XVIII FUNDO: é o Fundo Nacional de Desestatização, de que trata o Art. 10 da LEI;

XIX GESTOR ou BNDES: é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa pública federal com sede em Brasília - DF e escritório na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. República do Chile nº 100, inscrito no CGC sob o nº 33.657.248/0001-89, designado GESTOR DO FUNDO, conforme o Art. 20 da LEI;

XX GRUPO CONTROLADOR: grupo de acionistas detentor do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no EDITAL;

XXI LEI: é a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, alterada pela Medida Provisória nº 1.481-41, de 26 de setembro de 1996;

XXII LEILÃO: é o leilão especial para a concessão onerosa de exploração do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO na EFTC, cumulada com o arrendamento de bens operacionais e a venda de bens de pequeno valor da RFFSA;

XXIII MANUAL DE INSTRUÇÃO: é o documento elaborado pela CLC, que detalha os procedimentos operacionais do LEILÃO, bem como os meios de pagamento a serem utilizados;

XXIV MODELO: é o modelo de desestatização do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO da RFFSA, aprovado pela COMISSÃO DIRETORA DO PND;

XXV PROCESSO: é o conjunto dos procedimentos relativos à desestatização do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO na EFTC, mediante CONCESSÃO, arrendamento de bens operacionais e venda de bens de pequeno valor e estoques;

XXVI PROGRAMA ou PND: é o Programa Nacional de Desestatização criado pela LEI;

XXVII PROSPECTO: é o documento que reúne informações concernentes ao PROCESSO e que completa e integra o EDITAL;

XXVIII PROSPECTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS: é o documento dirigido aos EMPREGADOS, que apresenta, de modo resumido, informações concernentes ao PROCESSO e que completa e integra o EDITAL;

XXIX REFER: é a Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - REFER, instituída nos termos da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, inscrita no CGC sob o nº 30.277.685/0001-89, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua da Quitanda nº 173;

XXX RFFSA: é a Rede Ferroviária Federal S.A. (R.F.F.S.A.), sociedade de economia mista federal, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Praça Proópio Ferreira nº 86, inscrita no CGC sob o nº 33.613.332/0001-09, incluída no PND pelo Decreto nº 473, de 10 de março de 1992;

XXXI SERVIÇO ADEQUADO: é o serviço público que satisfaz todas as condições definidas no Art. 6º da Lei nº 8.987/95;

XXXII SISTEMA ELETRÔNICO DE NEGOCIAÇÃO NACIONAL ou SENN: é o sistema de negociação nacional de títulos e valores mobiliários, da CNEV - Comissão Nacional de Bolsas de Valores, operacionalizado e supervisionado pela BVVJ;

XXXIII TRANSPORTE FERROVIÁRIO: é o transporte ferroviário de carga;

XXXIV UNIÃO: é a União Federal.

1.2. DISCIPLINA JURÍDICA

1.2.1. LEGISLAÇÃO BÁSICA DO PROCESSO

O PROCESSO está sendo desenvolvido em conformidade com as disposições da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995; da disciplina legislativa e regulamentar concernente à exploração dos serviços de TRANSPORTE FERROVIÁRIO; da legislação complementar e das normas baixadas pela CONCEDENTE; e da disciplina legislativa e regulamentar do PND.

1.2.2. PARTICIPANTES

I NACIONAIS: quaisquer pessoas jurídicas brasileiras que satisfaçam os requisitos de pré-identificação;

II ESTRANGEIRAS: quaisquer pessoas jurídicas estrangeiras que satisfaçam os requisitos de pré-identificação. Não existe limite à participação de pessoas jurídicas estrangeiras no PROCESSO, salvo determinação expressa em contrário do Poder Executivo, conforme disposto no art. 13 da LEI.

1.2.3. PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO

Conforme aprovado pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO em reunião realizada em 31 de outubro de 1995, a participação de entidades integrantes da Administração Pública Indireta e fundacional, de qualquer dos poderes da UNIÃO, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, no PROCESSO, em conjunto, fica limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

1.2.4. PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA OU ASSISTÊNCIA SOCIAL OU DOS FUNDOS DE COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, NO PROCESSO

A participação de Entidades de Previdência ou Assistência Social ou dos Fundos de Complementação Previdenciária vinculados à Administração Pública, direta ou indireta, no PROCESSO está sujeita aos limites estabelecidos em regulamentação própria.

1.2.5. INCLUSÃO DA RFFSA NO PND

A RFFSA foi incluída no PND pelo Decreto nº 473, de 10 de março de 1992, e seu processo de desestatização teve início com o depósito das ações de titularidade da UNIÃO, do BNDES e do Fundo Nacional de Desenvolvimento no FUNDO.

1.2.6. MODELO DE DESESTATIZAÇÃO



O MODELO estabelece a divisão do sistema ferroviário operado pela RFFSA em seis malhas, denominadas ESTRADA DE FERRO TENEA CRISTINA, MALHA CENTRO-LESTE, MALHA NORDESTE, MALHA OESTE, MALHA SUDESTE e MALHA SUL, com outorga, pela UNIÃO, de CONCESSÃO para a exploração do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO e, pela RFFSA, arrendamento de bens operacionais e venda de bens de pequeno valor, de cada uma.

1.2.7. JUSTIFICATIVA PARA A DESESTATIZAÇÃO

O processo de desestatização do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO prestado pela RFFSA enquadra-se nos objetivos do PND previstos no Art. 1º da LEI, principalmente o de reordenar a posição do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividade que já não depende essencialmente do setor público.

1.2.8. DESTINAÇÃO LEGAL DOS RECURSOS DA LICITAÇÃO E FORMA DE RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS APORTADOS PELA UNIÃO NA RFFSA. Os recursos provenientes da licitação objeto do EDITAL serão aplicados em conformidade com o Art. 6º, inciso III, da LEI.

Os recursos públicos aportados, direta ou indiretamente, pela UNIÃO na RFFSA serão parcialmente recuperados ao longo do prazo da CONCESSÃO.

1.2.9. CONSULTORES INDEPENDENTES

O GESTOR procedeu, em cumprimento à LEI, ao cadastramento e à seleção de empresas de consultoria para o desenvolvimento dos Serviços "A" e "B", conforme definidos nos Editais de Licitação nº PND/CN-01/94 e nº PND/CN-07/92, publicados no Diário Oficial da União em 30, 31 de dezembro de 1993 e 03 de janeiro de 1994, e 25, 26 e 27 de maio de 1992, respectivamente.

Os vencedores das licitações foram:

I Serviço "A": Consórcio constituído por Deloitte Touche Tohmatsu Consultores S.C. Ltda. e Enefer Consultoria, Projetos Ltda., que firmou com o GESTOR o Contrato nº PND/CN-01/94-A, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 19 de maio de 1994.

II Serviço "B": Associação Nova Ferrovia, liderada por Ernst & Young Consultores S/C Ltda., integrada por Zalberg Sodrá Advogados

S/C, Partbank S.A., Máxima Corretoras de Commodities e Consultoria Ltda. e Metal Data Engenharia e Representações Ltda., que firmou com o GESTOR o Contrato nº PND/CN-07/92, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 17 de novembro de 1992.

1.3. AUDITOR EXTERNO

O GESTOR, de acordo com o Regulamento e mediante licitação, firmou com Coopers & Lybrand, Biedermann, Bordsch Auditores Independentes, o Contrato nº PND/TP-05/93-1, cujos extrato e aditivo foram publicados no Diário Oficial da União, respectivamente, em 27 de dezembro de 1993 e 08 de setembro de 1994, para o exercício das funções de AUDITOR EXTERNO.

1.4. PROSPECTO

O PROSPECTO será registrado no Cartório do 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca e Município do Rio de Janeiro - RJ. Exemplares do PROSPECTO e do MANUAL DE INSTRUÇÃO estarão à disposição dos interessados nos escritórios do GESTOR, nos locais a seguir:

Av. República do Chile 100 - 2º andar, sala 258

Cep: 20139-900 - Rio de Janeiro - RJ

Telefones: (021) 277-7204/277-7640.

SÃO PAULO

Av. Paulista 460 - 13º andar

Cep: 01310-904 - São Paulo - SP

Telefone: (011) 251-5055.

BRASÍLIA

Sector Bancário Sul, Conjunto I - BL 2 - 13º andar

Cep: 70070-900 - Brasília - DF

Telefone: (061) 223-7753.

RECIFE

Rua Antônio Lúscak do Monte, 96/6º Andar - Salas 602 e 604

Edifício Empresarial Center 2

Cep: 51.020-350 - Boa Viagem - Recife - PE

Telefone (081) 465-7758.

1.5. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO

Ficarão à disposição dos interessados os seguintes documentos:

I - elaborados pelo Consultor responsável pelo Serviço "A":

a) avaliação econômico-financeira;

projeções de demanda por origem e destino;

II - elaborados pelo Consultor responsável pelo Serviço "B":

a) avaliação econômico-financeira;

b) avaliação dos impactos sociais;

c) projeções de demanda por origem e destino;

III - elaborados pela RFFSA:

a) Informações acerca do desempenho recente da EFTC;

b) Normas Técnicas NDSE 001, 004 e 005;

c) Plano de Incentivo ao Desligamento - PID;

IV - anexos aos Contratos de Concessão, Arrendamento, Compra e

Venda de Bens de Pequeno Valor e Regulamento da Transição;

V - Estatuto e Regulamento da RFFSA.

Para atendimento, os interessados deverão entrar em contato com a

Gerência de Documentação do BNDES, na Av. República do Chile nº 100 -

2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel. (021) 277-7204 e 277-

7640.

1.6. CONTINUIDADE DO PROCESSO DE INFORMAÇÃO

As informações contidas no EDITAL e no PROSPECTO serão complementadas com reuniões técnicas e visitas públicas a serem realizadas nas datas e locais relacionados no CRONOGRAMA. O CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, através do GESTOR, divulgará, nos mesmos jornais em que o EDITAL está sendo publicado, os locais e horários dessas reuniões técnicas e visitas públicas. Para inscrições às visitas, os interessados deverão entrar em contato com o CONSULTOR, no endereço

abaixo:

Máxima Corretora de Commodities e Consultoria Ltda., na cidade do RJ de Janeiro - RJ, à Rua Rodrigo Silva nº 26, 21º andar, Centro, 2001-040, tel. (021) 221-5339, fax (021) 271-7171.

Todas e quaisquer informações adicionais deverão ser solicitadas e escritas, mediante correspondência ao AUDITOR EXTERNO, no endereço

abaixo:

Coopers & Lybrand, Biedermann, Bordsch Auditores Independentes

Av. Presidente Wilson nº 231, 23º andar, Centro

Cep 20030-021 - Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (021) 277-3131 Fax: (021) 220-5867

As informações adicionais que vierem a ser veiculadas oficialmente

serão consideradas como parte complementar do PROCESSO.

1.7. ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO

O anúncio de encerramento do PROCESSO e o relatório do AUDITOR EXTERNO serão divulgados oficialmente nos mesmos jornais em que o EDITAL está sendo publicado.

CAPÍTULO 2- OBJETO DA OFERTA, PREÇO MÍNIMO E CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

2.1. OBJETO

O objeto do EDITAL é, através do LEILÃO, licitar a CONCESSÃO onerosa do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO na EFTC, cumulada com arrendamento de bens operacionais e a venda de bens de pequeno valor da RFFSA vinculados à referida ferrovia.

2.2. PREÇO MÍNIMO

O preço mínimo é de R\$ 16.625.000,00 (dezesseis milhões, seiscentos vinte e cinco mil reais), fixado pela Resolução CND nº 03/96, de 22 de janeiro de 1996, do CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO.

O preço mínimo apresenta a seguinte composição:

I - pela CONCESSÃO - R\$ 831.250,00 (oitocentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais), equivalentes a 5% (cinco por cento);

II - pelo arrendamento e pela venda de bens de pequeno valor - R\$ 15.793.750,00 (quinze milhões, setecentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta reais), equivalentes a 95% (noventa e cinco por cento), assim distribuídos:

II.a. venda de bens de pequeno valor - R\$ 300.764,10 (trezentos mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), equivalentes a 1,809% (um inteiro, oitocentos e nove milésimos por cento);

II.b. arrendamento - R\$ 15.492.985,90 (quinze milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), equivalentes a 93,191% (noventa e três inteiros e cento e noventa e um milésimos por cento).

O CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO poderá, a seu critério, rever o preço mínimo fixado e a sua composição, diante de fatos que justifiquem tal decisão.

Os preços mínimos para o arrendamento e para a venda de bens de pequeno valor, fixados pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral da RFFSA.

2.3. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço total será feito em 113 (cento e treze) parcelas devendo a primeira ser paga na data indicada no CRONOGRAMA e as demais, trimestralmente, concedido um prazo de carência de 2 (dois) anos contados da data do pagamento da primeira parcela.

I. O valor da primeira parcela é fixado em R\$ 1.662.500,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), acrescidos da diferença entre o preço mínimo e o valor do lance vencedor.

II. Cada uma das 112 (cento e doze) parcelas trimestrais tem o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e sofrerá reajuste de acordo com a legislação aplicável, pela variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, e, no caso de sua extinção, pelo mesmo índice que a CONCEDENTE indicar para o reajuste das tarifas, tomada como data base a do pagamento da primeira parcela. O valor das 112 (cento e doze) parcelas trimestrais foi estabelecido com a inclusão de juros à taxa de 13% (treze por cento) ao ano, calculados trimestralmente.

III. O vencimento da segunda parcela será no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao encerramento do período de carência e o de cada uma das 111 (cento e onze) parcelas restantes, sucessivamente, no dia 15 (quinze) do primeiro mês de cada trimestre contado da data do vencimento da segunda parcela.

2.4. DESTINAÇÃO DAS PARCELAS

O valor das parcelas será distribuído como segue:

I. 5% (cinco por cento) para a UNIÃO, pelo pagamento da CONCESSÃO;

II. 95% (noventa e cinco por cento) para a RFFSA, pelo pagamento do

arrendamento e dos bens de pequeno valor.

Os bens de pequeno valor serão integralmente pagos quando da

liquidação da primeira parcela.

2.5. DAS RECEITAS ALTERNATIVAS

A CONCEDENTE poderá autorizar a CONCESSIONÁRIA a explorar fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, nos termos da legislação aplicável, conforme estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO. Em cada caso poderá ser fixado um valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, entre 3% (três por cento) e 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, distribuído da seguinte forma: 5% (cinco por cento) para a UNIÃO e 95% (noventa e cinco por cento) para a RFFSA. O valor a ser pago será fixado pela CONCEDENTE, em cada caso, em função da natureza e da rentabilidade da atividade.

Quando a solicitação para exploração de fonte de receita alternativa envolver o uso de bem arrendado da RFFSA, esta participará das negociações.

Durante o período de transição, a CONCEDENTE decidirá sobre a autorização para a CONCESSIONÁRIA prosseguir com a exploração das



fontes de receitas alternativas contratadas pela RFFSA na EFTC, observado o disposto neste subitem.

2.6. CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

O LEILÃO será realizado pelo SENN, no recinto da BVRJ, conforme previsto no CRONOGRAMA.

A operação será considerada especial, não sendo operação típica de Boleas de Valores, uma vez que não admitirá a interferência de pessoas que não estejam pré-identificadas.

2.7. MANUAL DE INSTRUÇÃO

O MANUAL DE INSTRUÇÃO da CLC, que contém todas as informações sobre os licitantes, o LEILÃO, a liquidação financeira e os meios de pagamento aceitos, será divulgado na data prevista no CRONOGRAMA.

CAPÍTULO 3 - PROCEDIMENTOS GERAIS DO LEILÃO

3.1. IDENTIFICAÇÃO DOS LICITANTES

I - Os licitantes serão classificados como segue:

- a) Licitantes nacionais: entidades com sede no Brasil;
- b) Licitantes estrangeiros: as pessoas jurídicas que não se enquadram na definição estabelecida no inciso anterior;
- c) Entidades estatais: para o fim do EDITAL, são todas as empresas, públicas e privadas, controladas direta ou indiretamente pela UNIÃO, Distrito Federal, Estados e Municípios, as autarquias e as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- d) Consórcios: no caso de consórcio ou de outras formas de associação sem personalidade jurídica, a parcela nacional será considerada como participante nacional e a parcela estrangeira como participante estrangeiro, obedecido o disposto no artigo 33, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;
- e) Fundos: segundo definição expressa na Resolução CD/PND nº 17, de 26 de agosto de 1991, os Fundos são classificados como nacionais ou estrangeiros, em função da origem da maioria do capital aplicado na subscrição de suas quotas.

As fundações privadas, sociedades civis, cooperativas e outras pessoas jurídicas a elas semelhantes, cujos controles não possam ser atribuídos, em caráter permanente, a pessoas físicas, serão caracterizadas como licitantes nacionais ou estrangeiras, conforme a origem da maioria do seu capital.

II - Cada um dos licitantes deverá identificar os integrantes do seu GRUPO CONTROLADOR, especificando as quantidades de ações ordinárias que cada participante vincular à formação do GRUPO CONTROLADOR. Esta composição do GRUPO CONTROLADOR não poderá ser alterada a partir da pré-identificação, vedada a transferência destas ações e dos respectivos direitos inclusivos entre os participantes do GRUPO CONTROLADOR, sem prévia autorização da CONCEDENTE. Todas as demais ações da companhia poderão ser negociadas livremente. Entende-se por GRUPO CONTROLADOR o grupo de acionistas detentor de 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações representativas do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

III - Nenhum acionista poderá ter participação, direta ou indireta, superior a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

IV - A participação conjunta, direta ou indireta, de empresas mineradoras de carvão da região servida pela CONCESSÃO, não poderá exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

3.1.1. PRÉ-IDENTIFICAÇÃO

Para acesso ao LEILÃO é obrigatória a pré-identificação dos licitantes, que se dará em processo sumário. A pré-identificação deverá atender ao seguinte:

- I - podem participar da licitação quaisquer pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras, salvo determinação expressa em contrário do Poder Executivo;
- II - limitação à participação de entidades do setor público a 20% (vinte por cento) do capital votante da futura CONCESSIONÁRIA;
- III - capacidade de liquidar financeiramente a primeira parcela do LEILÃO;
- IV - regularidade da situação fiscal;
- V - compromisso de que a participação, direta ou indireta, de cada acionista ou membro de consórcio ou associação não será superior a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante da CONCESSIONÁRIA, e de que a participação conjunta, direta ou indireta, de empresas mineradoras de carvão da região servida pela CONCESSÃO, não poderá exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

3.1.2. DOCUMENTOS PARA A PRÉ-IDENTIFICAÇÃO

Para a pré-identificação são requeridos os seguintes documentos:

- I - prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC;
- II - declaração, no teor constante do MANUAL DE INSTRUÇÃO, sobre a inexistência de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- III - prova de capacidade de liquidar financeiramente a primeira parcela do LEILÃO;
- IV - prova de capacidade técnica e de capacidade econômico-financeira para realizar o objeto da licitação.

No caso de consórcio ou associação, as comprovações exigidas nos subitens I e II acima referem-se a cada uma das empresas integrantes. As Entidades de Previdência Privada e outras pessoas jurídicas semelhantes, que não estejam obrigadas a recolher tributos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, deverão expedir declaração sobre sua situação ou, quando couber, comprová-la mediante documento hábil. As instituições administradoras de Fundos deverão apresentar, adicionalmente, os documentos relativos à constituição dos respectivos Fundos.

As regras sobre a capacidade de liquidar financeiramente a operação e a capacidade técnica e financeira para o desempenho da CONCESSÃO estão

definidas no MANUAL DE INSTRUÇÃO.

3.1.2.1. Para avaliação da capacidade técnica, o interessado deverá comprovar ter, formalmente celebrados, na data da entrega dos documentos relativos à pré-identificação, contratos de prestação de serviços, em vigor ou sob condição para vigorarem a partir da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, se vitoriosos na licitação, com profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços nas seguintes funções técnico-ferroviárias:

- a) operações de transporte;
- b) segurança;
- c) manutenção de material rodante;
- d) manutenção de via permanente

3.1.2.2. No caso de interessado que tenha contrato de assistência técnico-operacional com empresa ferroviária, nacional ou estrangeira, no contrato apresentado deverão estar identificados os profissionais que executarão os serviços das funções listadas no subitem 3.1.2.1. acima e, em anexo, deverão ser juntados os respectivos atestados de responsabilidade técnica ali exigidos.

3.1.2.3. O atestado de responsabilidade técnica poderá ser fornecido pela empresa em que o profissional trabalha ou trabalhou, ou pela entidade competente da área técnica do profissional, e deverá especificar a experiência por ele acumulada por execução de serviços na função que desempenhará na futura CONCESSIONÁRIA e conter a qualificação completa do profissional.

3.1.2.4. No caso de profissionais atualmente empregados na RFFSA, lotados na Superintendência Regional de Tubarão (SR-9), será suficiente a indicação, feita pelo interessado, do número de empregados que assumirá para atendimento do subitem 3.1.2.1., a partir de relação fornecida pela RFFSA contemplando a atestação de todos os funcionários da referida SR que atendam às funções acima descritas.

3.1.2.5. Para avaliação da capacidade econômico-financeira o licitante deverá comprovar, cumulativamente, o seguinte:

- a) índices de liquidez maior que 1 (um), apurado com a divisão do ativo circulante pelo passivo circulante;
- b) patrimônio líquido não inferior a R\$ 1.662.500,00 (um milhão seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais);
- 3.1.2.6. No caso de empresas em consórcio, observar-se-á o seguinte:
 - a) o valor do patrimônio líquido da que trata a alínea "b" do subitem anterior não poderá ser inferior a R\$ 2.161.250,00 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais);
 - b) a comprovação exigida na alínea anterior será considerada pelo somatório dos valores do patrimônio líquido de cada consorciado, na proporção de sua participação no consórcio, dos quais, pelo menos R\$ 1.662.500,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) representados pelas empresas integrantes do GRUPO CONTROLADOR;
 - c) a comprovação exigida no subitem 3.1.2.5 (a) será exigida de cada empresa consorciada.

3.1.2.7. As comprovações exigidas nos subitens 3.1.2.5. e 3.1.2.6. acima deverão ser feitas com o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas se encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua entrega para a pré-identificação.

3.1.3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Os documentos deverão ser apresentados, pelos interessados, nas datas previstas no CRONOGRAMA, à sociedade corretora de sua livre escolha, que os representará no LEILÃO.

Os documentos relacionados nos subitens 3.1.2. (I), (II) e (III) do EDITAL serão analisados pela sociedade corretora, que elaborará relatório escrito contendo o resultado da análise. O relatório deverá ser encaminhado pela sociedade corretora à CLC, conforme indicado no CRONOGRAMA.

Os documentos relativos ao subitem 3.1.2. (IV) do EDITAL serão entregues pela sociedade corretora à CLC, que os encaminhará à CONCEDENTE. No caso de eventual impugnação de candidato, por parte da CONCEDENTE, esta comunicará, por escrito, à CLC, até a data prevista no CRONOGRAMA.

A inobservância, pelas sociedades corretoras, das regras e critérios da pré-identificação implicará a aplicação, pelo GESTOR, à infratora, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do seu capital social, acrescido de reservas, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais. A CLC será responsável pela confirmação prévia da capacidade de liquidação financeira do LEILÃO por parte dos participantes pré-identificados. Para assegurar a boa liquidação da oferta vencedora no LEILÃO, a CLC exigirá das sociedades corretoras o bloqueio, a seu favor, de moeda corrente ou dos demais ativos aceitos como garantia, mencionados no MANUAL DE INSTRUÇÃO, a partir dos quais serão estabelecidos os limites dos montantes que cada sociedade corretora poderá licitar no LEILÃO.

Concluído o LEILÃO, serão efetivados o desbloqueio das disponibilidades e a liberação das garantias, conforme estabelecido no MANUAL DE INSTRUÇÃO.

3.1.4. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA PRÉ-IDENTIFICAÇÃO

Na data indicada no CRONOGRAMA, será divulgada, em jornais de grande circulação, a relação dos interessados que cumpriram os requisitos da pré-identificação, inclusive dos grupos participantes representados por sociedade corretora na qualidade de licitante.

3.2. INSTRUÇÕES SOBRE O LEILÃO

3.2.1. REPRESENTAÇÃO NO LEILÃO

A UNIÃO e a RFFSA serão representadas pela BVRJ no LEILÃO e não pagarão emolumentos e taxas de corretagem.



O acesso dos licitantes ao LEILÃO se dará exclusivamente pelas sociedades corretoras habilitadas a operar em Bolsas de Valores no País. Cada licitante somente poderá estar representado e dar lances no LEILÃO por uma única sociedade corretora.

3.2.2. MECÂNICA DO LEILÃO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

O GESTOR promoverá reuniões prévias com a CLC, as Bolsas de Valores e as sociedades corretoras, com o objetivo de esclarecer a mecânica do LEILÃO e da liquidação financeira da operação.

3.2.3. CUSTOS PARA OS PARTICIPANTES

As corretagens serão livremente negociadas entre os participantes e as sociedades corretoras.

3.2.4. EMOLUMENTOS DO SENN E DA CLC

Os seguintes emolumentos são devidos pela sociedade corretora representante do licitante vencedor:

(a) 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) para o SENN, a título de taxa de negociação;

(b) 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) para a CLC, a título de taxa de compensação e liquidação.

Os emolumentos serão pagos em moeda corrente.

3.2.5. IDENTIFICAÇÃO DO VENCEDOR DA LICITAÇÃO

A sociedade corretora que representar o participante vencedor do LEILÃO deverá identificar, até 30 (trinta) minutos após o encerramento do certame, o nome do vencedor.

3.2.6. MEIOS DE PAGAMENTO

O vencedor do LEILÃO deverá efetuar os pagamentos de todas as parcelas em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO 4 - CONCESSÃO

4.1. PERÍODO DE TRANSIÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

Após a liquidação financeira do LEILÃO, o vencedor da licitação e a RFFSA assinarão o Contrato Regulador da Transição, que regulará os procedimentos para a implementação da transferência da EFTC para a companhia que receberá a CONCESSÃO, cuja minuta integra o EDITAL.

Tendo sido publicado o decreto de CONCESSÃO, o vencedor da licitação deverá assinar, simultaneamente, os contratos de CONCESSÃO, arrendamento e compra e venda de bens de pequeno valor, bem como sub-rogar-se como cessionário nos contratos da RFFSA cuja relação constituirá o ANEXO IV do CONTRATO DE CONCESSÃO, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta), contados da data do pagamento da 1ª parcela.

O vencedor da licitação deverá constituir-se em sociedade anônima para a assinatura dos contratos acima referidos, obedecendo as exigências do EDITAL.

Encerrando-se o período de transição com a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, na mesma data a CONCESSIONÁRIA deverá comprar da RFFSA, pelo preço da reposição, os estoques de óleos combustíveis e lubrificantes existentes nos depósitos de armazenamento da EFTC.

No caso de esgotar-se o prazo acima estabelecido sem o comparecimento do vencedor da licitação para a assinatura dos referidos contratos, não tendo este apresentado justificativa aceita pela CONCEDENTE, será decretada a deserção do interessado e a perda do sinal pago na liquidação financeira do LEILÃO, procedendo-se de acordo com a determinação do CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO.

4.2. IRREVOCABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Os negócios jurídicos da CONCESSÃO na EFTC, do arrendamento, da compra e venda dos bens de pequeno valor e da compra e venda dos estoques de óleos combustíveis e lubrificantes nela existentes, de que trata o EDITAL, uma vez formalizados, constituirão atos jurídicos perfeitos e acabados, irrevogáveis e irretroatáveis, não suscetíveis de denúncia sob qualquer fundamento.

4.3. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos no EDITAL estão subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do PROCESSO. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do EDITAL, que possam prejudicar ou efetivamente prejudicarem o PROCESSO no entender do CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, este terá a faculdade de revê-lo, sempre com o intuito de concluir o PROCESSO.

CAPÍTULO 5 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO GRUPO CONTROLADOR

Os integrantes do GRUPO CONTROLADOR vencedor da licitação se obrigam a:

I - tomar todas as providências necessárias para fazer cumprir a obrigação do vencedor da licitação assinar os contratos nos termos estabelecidos no subitem 4.1. do EDITAL;

II - transformar a CONCESSIONÁRIA em companhia aberta e obter seu registro para negociação em Bolsa de Valores, no prazo de até 2 (dois) anos contados da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO;

III - manter o controle acionário da CONCESSIONÁRIA de forma que um acionista não detenha, direta ou indiretamente, mais de 45% (quarenta e cinco por cento) da totalidade das ações representativas do capital votante da companhia, ao longo do prazo da CONCESSÃO, salvo autorização da CONCEDENTE;

IV - antes da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO:

a) incluir no estatuto social da companhia disposição limitando a participação máxima de qualquer acionista, direta ou indiretamente, em até 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante e a soma das participações conjuntas, diretas ou indiretas, de empresas mineradoras de carvão da região servida pela CONCESSÃO em 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante;

b) incluir no estatuto social da companhia disposição determinando que, pelo menos um membro do Conselho de Administração da CONCESSIONÁRIA, será eleito por indicação dos seus empregados, reunidos ou não em condomínio, sociedade ou clube de investidores, independente de sua participação no capital social;

c) formalizar Acordo de Acionistas nos termos do Art. 118 da Lei nº 6.404/76, dispondo sobre a exigência constante deste item 5 do EDITAL

(incisos III e IV letra "a");

d) criar capital social de valor mínimo não inferior ao valor de liquidação da primeira parcela do lance vencedor do LEILÃO, acrescido de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), destinados a capital de giro inicial, totalmente subscrito e integralizado antes da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

V - alienar aos EMPREGADOS até 10% (dez por cento) de cada espécie das ações que constituírem o capital da CONCESSIONÁRIA, no termos do subitem 6.1. do EDITAL, restrita esta obrigação ao valor de capital de que trata a alínea "d" do inciso anterior, mediante pagamento equivalente a 30% (trinta por cento) do preço de emissão de cada ação;

VI - submeter à CONCEDENTE, para aprovação prévia, qualquer alteração do estatuto social da CONCESSIONÁRIA e do Acordo de Acionistas referido em IV (c) acima, bem como a celebração de qualquer outro Acordo de Acionistas;

VII - assinar, na qualidade de intervenientes, juntamente com os representantes legais da companhia, o CONTRATO DE CONCESSÃO;

VIII - fazer atender à requisição de documentos ou quaisquer informações relativas à CONCESSIONÁRIA, quando solicitados pelos órgãos federais de controle e auditoria.

IX - prover os atos necessários para que a CONCESSIONÁRIA: a) assumira os contratos de trabalho de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) empregados da RFFSA lotados na Superintendência Regional de Tubarão (SR-9);

assegure aos empregados referidos na alínea anterior todos os direitos trabalhistas existentes na data de sua transferência e benefício sociais equivalentes aos planos do plano de previdência complementar de saúde, respeitados os prazos de validade;

garanta, durante o período mínimo de 3 (três) anos, contados da data de entrada em vigor do CONTRATO DE CONCESSÃO, a participação de empregados referidos na alínea "a" supra, que tiverem interesse e permanecer na REFER, enquanto vigentes seus contratos de trabalho. Neste caso, os empregados continuarão filiados à REFER com participação autônoma, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a arcar com contribuição adicional, referente à parcela da patrocinadora, devido por aqueles empregados. Após o prazo acima estabelecido, a CONCESSIONÁRIA se obriga a proporcionar plano de previdência complementar com, no mínimo, benefícios equivalentes aos atualmente existentes, facultada a prorrogação do período, mediante comunicação REFER;

adquirir os estoques de óleos combustíveis e lubrificantes existentes no depósitos de armazenamento da EFTC, conforme previsto no subitem 4.1 do EDITAL.

X - conceder, pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de transferência dos empregados a que se refere o inciso IX (a), no caso de rescisão, sem justa causa, de contrato de trabalho benéficos equivalentes, no mínimo, aos constantes do Plano de Incentivo ao Desligamento - PID praticado pela RFFSA na data de publicação do EDITAL;

XI - adquirir as ações relativas à oferta aos EMPREGADOS, mencionadas no subitem 6.1. do EDITAL, pelo preço de sua aquisição, pelos EMPREGADOS, corrigido pela variação do IGP-DI e, no caso de sua extinção, pelo mesmo índice que a CONCEDENTE indicará para o reajuste das tarifas, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, caso, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, as ações da CONCESSIONÁRIA não venham a ser negociadas em Bolsa de Valores;

XII - cumprir e fazer cumprir, quando couber, o disposto nos artigos 47, 48, 49 e 50 do Decreto nº 1.204, de 29 de julho de 1994;

XIII - cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e disposições contratuais pertinentes à prestação do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO concedido e prover todos os recursos necessários para que a empresa realize os investimentos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento deste serviço, sempre visando o atendimento adequado aos usuários.

CAPÍTULO 6 - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS

6.1. OFERTA AOS EMPREGADOS

O GRUPO CONTROLADOR, após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, se obriga a oferecer aos EMPREGADOS, por edital publicado até 10 (dez) dias contados da data de entrega, pelo ENDES, da lista dos EMPREGADOS, a quantidade de ações resultante da divisão do lote de ações equivalente a 10% (dez por cento) do total da emissão pelo número de EMPREGADOS.

Os EMPREGADOS terão o direito de adquirir tais ações individualmente ou através de sociedade, condomínio ou clube de investidores que venham a formar tendo como objeto a participação no capital da CONCESSIONÁRIA.

6.2. PROSPECTO SINTÉTICO DA OFERTA AOS EMPREGADOS

O detalhamento das condições e os procedimentos operacionais desta oferta estarão contidos no PROSPECTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS, que estará disponível em postos de atendimento na Administração Geral e Superintendências Regionais da RFFSA e na AGEF, conforme datas indicadas no CRONOGRAMA.

6.3. PRAZOS

O GRUPO CONTROLADOR se obriga a publicar o edital de venda de ações aos EMPREGADOS em jornais de grande circulação, nas cidades em que estão localizadas as sedes da AGEF e da RFFSA, além das Superintendências Regionais (SR) desta última existentes em 31.12.95, na forma estabelecida no subitem 6.1 do EDITAL.

Os EMPREGADOS terão um prazo de até 60 (sessenta) dias para adquirirem e liquidarem financeiramente a compra das ações, contado da data de publicação dos referidos editais de venda de ações.

6.4. OBRIGAÇÕES DOS EMPREGADOS

Nos termos da Resolução CD/PND nº 54/92, de 08 de maio de 1992, os EMPREGADOS adquirentes de ações no âmbito da oferta de que trata o subitem 6.1. do EDITAL se obrigam a não alienar as ações adquiridas pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da aquisição, exceto se a alienação for efetivada em preço de Boletim de Valores. A inadiplência dessa obrigação sujeitará o alienante ao pagamento de multa convencional irredutível em valor igual ao deságio verificado na aquisição da ação.

Esta proibição não se aplica na hipótese de alienação vinculada à realização de capital de sociedade, de condomínio ou de clube de investidores formados por EMPREGADOS com o objetivo de participar do capital da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO 7 - RESPONSABILIDADE POR PASSIVOS

7.1. NORMA GERAL

A RFFSA continuará como única responsável por todos os seus passivos, a qualquer título e de qualquer natureza jurídica, obrigando-se a indenizar a CONCESSIONÁRIA os valores que esta venha a pagar, decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, mesmo quando reclamados ou objeto de decisão judicial posteriormente ao evento aqui referido.

Caso a CONCESSIONÁRIA seja cobrada ou demandada a cumprir obrigação que, de acordo com o estabelecido no EDITAL, seja de responsabilidade da RFFSA, a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, denunciar a lide à RFFSA ou, não sendo possível este procedimento, notificar a RFFSA, por escrito, imediatamente após o seu ingresso no processo.

7.2. PASSIVOS TRABALHISTAS

As obrigações trabalhistas da RFFSA para com seus empregados transferidos para a CONCESSIONÁRIA, relativas ao período anterior à data da transferência de cada contrato de trabalho, sejam ou não objeto de reclamação judicial, continuarão de responsabilidade da RFFSA.

CAPÍTULO 8 - INFORMAÇÕES SOBRE A EFTC

8.1. INTRODUÇÃO

A área de concessão da EFTC corresponde integralmente à da atual Superintendência Regional de Tubarão (SR-9), cujas linhas se estendem pelo Estado de Santa Catarina.

SR	Sede	Estado abrangido
9	Tubarão	Santa Catarina

Linhas	Trecho	Extensão (km)
Tronco	Imbituba - Criciúma	116
Oficinas	Tubarão - Oficinas	5
Urussanga	Eplanada - Urussanga	25
Treviso	Criciúma - Siderópolis	18
Total		164

Atualmente não há tráfego de carga no trecho Capivari - Imbituba (44 km).

A EFTC é uma via isolada, não se conectando com nenhuma outra ferrovia.

O conjunto de bens a serem explorados pela EFTC é formado pela totalidade dos ativos operacionais da atual SR-9.

8.3. MERCADO

8.3.1. Caracterização

Verifica-se que há uma única mercadoria a transportar, o carvão vapor utilizado pela Usina Termoeletrica de Jorge Lacerda, pertencente à ELETROSUL, situada em Capivari - SC. Não se identificou nenhuma outra carga relevante que pudesse ser potencialmente transportada pela ferrovia.

8.3.2. Produção

Atualmente a EFTC transporta anualmente cerca de 1,4 milhão de toneladas de carvão, o que corresponde a uma produção de transporte da ordem de 100 milhões de TKU. Nos últimos dez anos a produção evoluiu como mostram os quadros a seguir:

E. F. TEREZA CRISTINA

Carga Garada - mil TU

Mercadoria	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995
carvão	7.076	5.572	5.003	4.137	2.117	1.078	1.106	1.192	1.336	1.408
carvão minérios div.	186	101	184	155	155	225	69	0	0	0
carga geral	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	7.266	5.733	5.267	4.292	2.272	1.304	1.175	1.192	1.336	1.408

E. F. TEREZA CRISTINA

Produção de Transporte - milhões de TKU

Mercadoria	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995
carvão	437	350	332	264	127	106	89	86	96	102
minérios div.	21	18	21	17	15	23	7	0	0	0
carga geral	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	458	368	352	280	141	129	96	86	96	102

Os clientes são os mineradores de carvão da região, fornecedores da ELETROSUL. Os principais são: Cia. Nova Próspera, Cia. Metropolitana, Cia. Carbonífera de Urussanga (CCU), Carbonífera Criciúma e Carbonífera Treviso.

8.3.3. Demanda

A demanda por transporte ferroviário na EFTC corresponde ao consumo de carvão vapor pela Usina Termoeletrica de Jorge Lacerda. A demanda atual corresponde ao consumo presente e a demanda futura ao esperado

em função da operação da nova unidade geradora em fase final de instalação, a Jorge Lacerda IV.

Demanda de Transporte de Carvão



Discriminação	Atual	Futura	
		1997	2002
Carga - mil TU	1.400	1.860	2.280
Produção - milhões TKU	102	131	160

8.3.4. Perspectivas

As perspectivas de que a demanda futura venha efetivamente a se materializar são boas, visto que as previsões de oferta e demanda de energia no Sistema Interligado Sul indicam uma possível escassez de oferta no futuro próximo.

8.4. CARACTERÍSTICA DA VIA

A superestrutura da linha é composta predominantemente por trilhos TR-45, em 92 km, e TR-37 nos 72 km restantes, assentados sobre dormentes de concreto no trecho Tubarão-Imbituba (50 km), distribuídos a taxas de 1.666 unidades por km, e de madeira no restante da linha, à razão de 1.725 dormentes/km. A fixação no trecho Tubarão-Imbituba é do tipo fist (30% do total) e nos demais trechos por tirefundo (51%), pregos (18%) e grampos spike (1%).

Discriminação	Especificação	Extensão (km)
Trilhos	TR-45	92
	TR-37	72
Dormentes	Concreto monobloco	50
	Madeira	114
Fixação	Fist	50
	Tirefond/Spike/Prego	114

Al longo da EFTC há cerca de 60 pontes e viadutos, com um total de 65 vãos. A RFFSA está desenvolvendo um trabalho de cadastramento dessas obras de arte com o objetivo de reconhecer seu estado e estabelecer prioridades para os trabalhos de recuperação, reforma ou substituição das mesmas. Os resultados obtidos mostram que há 24,6% dos vãos cadastrados a exigir trabalhos de recuperação, reforço ou substituição e que os encontros de 10 obras de arte requerem restauração.

A EFTC dispõe de equipamentos para manutenção mecanizada de via, cuja quantidade, fabricantes e modelos são os seguintes:

Tipo	Fabricante	Modelo	Ano		Quantidade	
			Fabricação	Operação	Paralisadas	Total
Reguladora	Plasser	PR-102BE	1976	1	-	1
Secadora	Plasser	0716 - HRS	1976	1	-	1
Autos de	Diversos	Diversos	Diversos	4	1	5
Linha						

Para apoio das equipes de manutenção de via a EFTC conta com a Oficina de Mecanização e Obras localizada em Tubarão, onde são executados os serviços de manutenção de veículos pesados, máquinas de via e autos de linha. Esta oficina dá apoio também à manutenção de pontes e edifícios.

8.5. SISTEMA FIXOS DE VIA

8.5.1. Telecomunicações

O sistema de telecomunicações, utilizado para o licenciamento dos trens e gerenciamento do tráfego, é composto por linhas físicas, telefone de concessionárias e seletivo, e central telefônica administrativa PABX.

8.5.2. Licenciamento e Sinalização

O licenciamento para a circulação de trens é feito por talão, sendo a transmissão das informações necessárias feita por telefone, seletivo ou de concessionárias.

Há sinalização passiva em cruzamentos em passagem de nível.

8.6. FROTA DE MATERIAL RODANTE

8.6.1. Locomotivas

Em julho de 1996, a EFTC contava em seus ativos com 10 locomotivas a diesel, cujas características figuram no quadro seguinte:

Modelo	Quantidade	Ano de Fabricação	Potência Nominal (HP)	Peso Aderente (t)
GM - 012	8	1958	1.425	73
GM - 018	1	1960	950	59
GM - 022U	1	1973	2.200	94
Total	10	-	-	-

Fonte: RFFSA - SR-9.

Quanto ao estado de conservação, há 9 locomotivas diesel em tráfego (a GM - 022U está paralisada), sendo que sete estão em bom estado e duas demandam reparos médios.

8.6.2. Vagões

A frota de vagões existente em julho de 1996 é a indicada no quadro seguinte:

Frota de Vagões Existentes

Tipo	Serviço		Total
	Ramunerado	Não Ramunerado	
Plataformas	-	24	24
Gôndolas	401	08	409
Fechados	-	06	06
Hopper Fechado	-	10	10
Total	401	48	449

Fonte: RFFSA - SR-9.

A frota de vagões no serviço ramunerado é relativamente nova (idade média de 18 anos), verificando-se que quase toda ela foi fabricada após 1973. As gôndolas são do tipo GNC (74 unidades) - manga de eixo C, capacidade bruta de 64 t, e do tipo GHD (327 unidades) - manga de eixo D, capacidade bruta de 80 t.

8.6.3. Oficinas

A EFTC conta com uma oficina para manutenção e reparo de locomotivas situada em Tubarão e uma oficina de reparo e manutenção de vagões localizada em Henrique Lage, no Ramal Oficinas.

0.7. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A tabela abaixo apresenta a evolução do quadro de pessoal na EFTC, baseado nas posições existentes ao final de cada ano.

Evolução do quadro de pessoal da EFTC						
	1989	1990	1991	1992	1993	1994
Total	940	744	488	463	434	392

Os empregados da EFTC são participantes da REFER, o fundo de pensão da qual a RFFSA é fundadora e patrocinadora. Os empregados da RFFSA têm direito também a um plano de saúde mantido pelo PLANFER - Plano de Saúde Ferroviário, provido com as contribuições da RFFSA e dos empregados.

0.8. DESEMPENHO OPERACIONAL

O desempenho da EFTC nos últimos anos, medido por alguns indicadores, é apresentado no quadro abaixo:

Índices de produtividade da EFTC						
Índice	Unidade	1991	1992	1993	1994	1995
TRU/empregado	mil	272	206	198	244	297
TRU/km	mil	769	568	507	585	622
TRU/loco	mil	7.222	5.333	4.778	10.667	11.333
TRU/vagão ⁽¹⁾	mil	210	165	150	184	195
Consumo de combustível ⁽²⁾	l/mil TRU	6,27	6,43	7,77	7,88	8,75

(1) Inclusive vagões no serviço não remunerado.

(2) Óleo Diesel.

Obs.: O aumento do consumo de combustível é devido à progressiva substituição das locomotivas a vapor por locomotivas diesel, completada em janeiro de 1995.

0.9. RECEITAS

A receita operacional da EFTC é composta por três parcelas principais: exercício ferroviário (que representa aproximadamente 98% da Receita Operacional), gestão patrimonial e fornecimentos a terceiros. As receitas do exercício ferroviário são todas relativas a transporte ferroviário de mercadorias, não havendo receitas acessórias dos transportes nem de transporte de animais e de passageiros. A receita do transporte de mercadorias na E. F. Tereza Cristina evoluiu como segue:

Receita de Transporte de Mercadorias (em US\$ milhões)				
Receita	1991	1992	1993	1994
Mercadorias	4,7	3,9	5,6	6,2

Fonte: RFFSA.

0.10. NEGOCIAÇÕES COM O BANCO MUNDIAL

A UNIAO e a RFFSA estão desenvolvendo negociações com o Banco Mundial para a obtenção de recursos para a reestruturação do setor ferroviário federal, compreendendo financiamento ao Plano de Incentivo ao Desligamento - PID e investimentos emergenciais de recuperação da malha ferroviária.

CAPÍTULO 9 - APORTES DE RECURSOS DA UNIAO

Os aportes de recursos da UNIAO na RFFSA, desde 1985, estão descritos no quadro a seguir. A RFFSA, desde a sua constituição, ainda não pagou dividendos à UNIAO.

ANO	US\$ MIL
1985	568.235
1986	360.172
1987	765.906
1988	870.679
1989	326.841
1990	223.330
1991	415.052
1992	201.622
1993	377.944
1994	32.691
1995	30.031

Em 31 de dezembro de 1995, o balanço da RFFSA aponta um Patrimônio Líquido de R\$ 16.924.626 mil, composto pelas seguintes contas:

Capital Social: R\$ 13.662.842 mil;
Reserva de Capital: R\$ 195.110 mil;
Reserva de Reavaliação: R\$ 6.960.344 mil;
Prejuízos Acumulados: R\$ 3.893.670 mil;
Resultado do Exercício: (R\$ 290.747 mil).

CAPÍTULO 10 - SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A avaliação da EFTC foi desenvolvida com base no método do fluxo de caixa operacional descontado, através de projeções econômico-financeiras elaboradas com base em cenários econômicos definidos pelos consultores contratados pelo GESTOR para a execução dos Serviços "A" e "B".

Associa-se ao fluxo de caixa operacional gerado, uma taxa de desconto relacionada com o tipo de atividade da empresa, bem como ao risco envolvido no negócio. O cálculo foi elaborado levando-se em consideração o horizonte de 30 (trinta) anos para a concessão de exploração do serviço e não foram consideradas transferências de passivos da RFFSA para a CONCESSIONÁRIA.

As projeções econômico-financeiras foram realizadas com base em parâmetros históricos de desempenho informados pela RFFSA, parâmetros internacionais de desempenho de ativos ferroviários e disponibilidades de recursos para realizar investimentos necessários para melhoria nas condições de segurança e para aumentar o volume de produção. Tomou-se por referência o modelo de desestatização aprovado, que contempla o transporte ferroviário de carga e compreende a concessão, o arrendamento dos ativos operacionais e a venda de bens de pequeno valor.

Os preços mínimos recomendados pelos Consultores ao CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, para o negócio de TRANSPORTE FERROVIÁRIO da EFTC, foram os seguintes:

Serviço "A": US\$ 14.175.000,00 (quatorze milhões, cento e setenta e cinco mil dólares)
Serviço "B": US\$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos e mil dólares)

O valor proposto pelo serviço "A" foi por ele atualizado, com base legislação tributária em vigor a partir de dezembro de 1995 resultando em um valor de US\$ 16.625.000,00 (dezesseis milhões e seiscentos e vinte e cinco mil dólares).

O CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO aprovou, através da Resolução CND nº 03/96, de 22 de janeiro de 1996, o valor de R\$ 16.625.000, (dezesseis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais) como preço mínimo para a desestatização da EFTC.

CAPÍTULO 11 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS E CRONOGRAMA

11.1. AVISOS E COMUNICAÇÕES

O CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO poderá determinar a publicação de avisos ou comunicados adicionais referentes ao conteúdo do EDITAL do PROSPECTO. Os avisos ou comunicados serão publicados nos mesmos jornais em que o EDITAL está sendo publicado.

11.2. ACEITAÇÃO TÁCITA E INCONDICIONAL

A participação na licitação objeto do EDITAL implica a aceitação tácita e incondicional dos termos e condições do EDITAL, do PROSPECTO e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados, função do EDITAL.

11.3. CRONOGRAMA

DIA EVENTO

14/10/96 PROSPECTO à disposição dos interessados
14/10/96 EDITAL em inglês à disposição dos interessados
14/10/96 Distribuição do PROSPECTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS
14/10/96 Início da habilitação de Empregados.
14/10/96 Início das visitas à EFTC.
16/10/96 Distribuição do MANUAL DE INSTRUÇÃO
21/10/96 até 08/11/96 - Reuniões de Esclarecimentos aos Empregados
18/10/96 Reunião Técnica em S. Paulo - SP
01/11/96 Término das visitas à EFTC.
05/11/96 Início da pré-identificação para o LEILÃO
12/11/96 Reunião Técnica no Rio de Janeiro - RJ
18/11/96 Entrega, até às 12:00 horas, pelas corretoras à CLC, de documentos referidos no inciso IV do subitem 3.1.2 e dos resultados c análise dos documentos referidos nos incisos I e II do item 3.1.2 c EDITAL
18/11/96 Término da pré-identificação para o LEILÃO
18/11/96 Envio pela CLC, ao Ministério dos Transportes, de documentos referidos no inciso IV do subitem 3.1.2 do EDITAL
21/11/96 Entrega, pelas corretoras à CLC, dos resultados da análise dos documentos referidos no inciso III do subitem 3.1.2 do EDITAL
21/11/96 Comunicação, pelo Ministério dos Transportes, à CLC, c eventual impugnação de candidatos
22/11/96 Anúncio dos resultados da pré-identificação, pela CLC
22/11/96 LEILÃO na EFTC, às 14:00 horas
até 29/11/96 Liquidação Financeira da 1ª parcela do LEILÃO
até 29/11/96 Assinatura do Contrato Regulador da Transição
29/11/96 Término da habilitação dos Empregados
até 23/01/97 Publicação do Decreto de Outorga da CONCESSÃO
até 23/01/97 Assinatura dos Contratos de CONCESSÃO, de Arrendamento de Compra e Venda de Bens de Pequeno Valor e de Compra e Venda dos Estoques de Óleos Combustível e Lubrificante.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1995
LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente do BNDES

MINUTA

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO OBJETO DA CONCESSÃO OUTORGADA PELA UNIAO FEDERAL ATRAVÉS DO DECRETO Nº DE QUE ENTRA EM VIGOR A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (R.F.F.S.A.) E A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (R.F.F.S.A.) e a seguir designada RFFSA ou ARRENDADORA, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praça Procópio Ferreira nº 86, neste ato representada por seu Presidente e por seu Diretor e a empresa a seguir designada ARRENDATÁRIA, inscrita no CGC/MF sob o nº com sede na cidade neste ato representada por seu Presidente celebram o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO, em decorrência do resultado da licitação pública, sob a modalidade de Leilão, realizada em nos termos das Leis nºs. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 07 de julho de 1995, bem como do Edital nº PND/A-07/96/RFFSA, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e suas alterações, mediante as cláusulas seguintes: Os vocábulos e as expressões a seguir relacionados são usados, neste instrumento, com o significado a seguir expresso, para efeito de interpretação de suas cláusulas:

CONCESSÃO: é a concessão do direito de exploração do TRANSPORTE FERROVIÁRIO na ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA, nos termos do contrato celebrado nesta mesma data entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

CONCEDENTE: é a União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes.

CONCESSIONÁRIA: é a empresa vencedora da licitação para exploração do TRANSPORTE FERROVIÁRIO na ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA.

EDITAL: é o Edital nº PND/A-07/96/RFFSA.



FAIXA DE DOMÍNIO: é a faixa de terreno de pequena largura em relação ao comprimento, em que se localizam as vias férreas e demais instalações da ferrovia, inclusive os acréscimos necessários à sua expansão.

ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA: é a malha ferroviária abrangida pela CONCESSÃO, descrita no Anexo I do Contrato de Concessão.

TRANSPORTE FERROVIÁRIO: é o serviço público de transporte ferroviário de carga objeto da CONCESSÃO.

VIA PERMANENTE: é o conjunto de instalações e equipamentos que compõem a infra e a superestrutura da ferrovia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o arrendamento pela RFFSA, à ARRENDATÁRIA, dos bens operacionais descritos nos Anexos I e II deste instrumento, para serem usados na prestação do TRANSPORTE FERROVIÁRIO na FAIXA DE DOMÍNIO da ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA, objeto da CONCESSÃO.

Parágrafo 1º - Os Anexos I e II integram este contrato para todos os fins de direito, representando o seu conteúdo a declaração expressa da existência e da conferência dos bens neles relacionados, do seu estado de conservação, recebimento e assunção da responsabilidade pela sua guarda, segurança, conservação e manutenção pela ARRENDATÁRIA.

Parágrafo 2º - O arrendamento é feito com vinculação expressa e direta ao Contrato de Concessão, celebrado nesta data entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, de tal forma que nela se refletirão todas as alterações que a CONCESSÃO vier a sofrer e sua eficácia cessará no mesmo momento em que cessar a CONCESSÃO, sob a regência do EDITAL.

Parágrafo 3º - O presente contrato é feito intuitu personae, sendo proibida sua cessão, total ou parcial, a qualquer título, sem prévia autorização da RFFSA, ressalvadas as autorizações previstas neste instrumento.

Parágrafo 4º - O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e pelo EDITAL.

Parágrafo 5º - A ARRENDATÁRIA poderá efetuar, às suas custas, transformações, remodelações, reconstruções e modernizações do material rodante arrendado. Quaisquer alterações que impliquem modificações do projeto original e características de seus conjuntos principais, limitando seu desempenho, deverão ser previamente autorizadas pela RFFSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente arrendamento é feito pelo prazo de 30 (trinta) anos contado da data de sua vigência, nos termos da Cláusula Sexta, assegurado à ARRENDATÁRIA o direito à prorrogação desde que seja prorrogada a CONCESSÃO e pelo mesmo prazo desta.

Parágrafo Único - O início das negociações visando a prorrogação deste contrato dar-se-á nos mesmos prazos e condições estipulados para as negociações da prorrogação da CONCESSÃO, devendo a prorrogação ser assinada na mesma data da assinatura da prorrogação da CONCESSÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A ARRENDATÁRIA pagará pelo arrendamento a importância de R\$..... (.....), equivalente a R\$ 93.191 (noventa e três inteiros e cento e noventa e um milésimos por cento) do total do lance vencedor do Leilão, conforme estabelecido no Edital nº FMD/A-07/96, efetivando os pagamentos de acordo com as instruções recebidas da ARRENDADORA.

Parágrafo 1º - A ARRENDADORA declara já ter recebido o valor de R\$..... (.....) correspondente à primeira parcela, pago à vista quando da liquidação financeira do Leilão, que conferiu e achou certo, do que dá à ARRENDATÁRIA plena e irrevogável quitação.

Parágrafo 2º - O saldo não liquidado do lance vencedor do Leilão será pago em 112 (cento e doze) parcelas trimestrais no valor de R\$ 370.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) cada uma.

Parágrafo 3º - As parcelas sofrerão reajuste, de acordo com a legislação aplicável, pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, e, no caso de sua extinção, pelo mesmo índice que a CONCEDENTE indicar para o reajuste das tarifas, tomada como data base a do vencimento da primeira parcela.

Parágrafo 4º - O vencimento da segunda parcela será no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao encerramento do período da carência e o de cada uma das 111 (cento e onze) parcelas restantes, sucessivamente, no dia 15 (quinze) do primeiro mês de cada trimestre contado da data do vencimento da segunda parcela.

Parágrafo 5º - O valor a ser pago pelo arrendamento tem como referência o valor do negócio decorrente da CONCESSÃO, razão por que não sofrerá redução na hipótese de devolução de qualquer bem que venha a ser desvinculado da prestação do TRANSPORTE FERROVIÁRIO.

Parágrafo 6º - O não pagamento da renda estipulada nesta cláusula, até a data acima estabelecida, caracterizará o descumprimento do contrato e implicará na incidência de multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor do débito e de juros de mora, estes calculados na base de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dies, sobre o valor do débito, acrescido de multa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

A ARRENDATÁRIA assume perante a RFFSA as obrigações a seguir relacionadas:

- I) não se exonerar das responsabilidades decorrentes deste contrato, transferindo-as a terceiro(s);
- II) facilitar e prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da RFFSA, destinada à verificação das condições de uso, conservação e manutenção dos bens arrendados, garantindo-lhes o livre acesso, a qualquer tempo, às instalações e equipamentos, e o transporte gratuito em sua malha, quando em serviço;
- III) manter as condições de segurança operacional e responsabilizar-se pela conservação e manutenção adequadas dos bens objeto deste

contrato, de acordo com as normas técnicas específicas e os manuais e instruções fornecidos pelos fabricantes;

IV) responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à própria RFFSA ou a terceiros, decorrente do uso dos bens objeto do presente contrato;

V) devolver à RFFSA qualquer bem arrendado que venha a ser desvinculado da prestação do serviço concedido ao longo do prazo da CONCESSÃO, sucateado ou não, excetuada a sucata da superestrutura da VIA PERMANENTE das linhas em operação;

VI) arcar com o pagamento de todos os tributos incidentes sobre os bens arrendados;

VII) manter atualizados os inventários dos bens operacionais arrendados que integram o Anexo II do presente contrato;

VIII) colocar à disposição da RFFSA área adequada e necessária para o depósito do material rodante arrendado que venha a ser desvinculado, bem como para os materiais sucateados, com exceção daqueles pertencentes à superestrutura da VIA PERMANENTE que venham a ser substituídos pela ARRENDATÁRIA, os quais serão de sua propriedade, até que a RFFSA providencie sua retirada, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da comunicação da desvinculação do bem. Após o encerramento do referido prazo, cessará toda a responsabilidade da ARRENDATÁRIA pela guarda dos referidos materiais;

IX) abster-se de descaracterizar os imóveis arrendados e de invocar quaisquer privilégios sobre os mesmos;

X) promover as medidas necessárias, inclusive judiciais, à proteção dos bens arrendados contra ameaça ou ato de turbacão ou esbulho que vier a sofrer, dando conhecimento à RFFSA;

XI) responder pelo pagamento das despesas incorridas pela RFFSA para obter o cumprimento das obrigações constantes deste contrato ou ressarcimento das perdas e danos que forem acarretadas, inclusive custas judiciais, honorários advocatícios e demais encargos;

XII) substituir, no caso de destruição de algum dos bens arrendados, por outro nas mesmas condições de conservação, mantida sua condição de bem arrendado, ou ressarcir a ARRENDADORA, no valor do bem antes da destruição. Entende-se por destruição a perda, em virtude de acidente ou negligência na conservação, que torne a recuperação do bem economicamente injustificável.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DA ARRENDATÁRIA

São direitos da ARRENDATÁRIA:

A) utilizar todos os bens objeto do arrendamento na exploração do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO a que se refere a CONCESSÃO;

B) realizar ampliações e modernizações das instalações ferroviárias recebidas da RFFSA, relacionadas no Anexo II, nos termos do Contrato de Concessão.

C) contratar, sob sua exclusiva responsabilidade, serviços de terceiros, com utilização de bens ora arrendados, desde que o faça nos exatos termos permitidos no Contrato de Concessão, enviando à RFFSA, obrigatoriamente, uma cópia do respectivo contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

D) transferir o material rodante arrendado entre CONCESSIONÁRIAS, em caráter provisório ou permanente, desde que previamente autorizada pela RFFSA, promovendo-se, no segundo caso, as alterações devidas nos respectivos inventários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato é assinado juntamente com o Contrato de Concessão e entra em vigor na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta da ARRENDATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÉRMINO DO ARRENDAMENTO

O arrendamento encerrar-se-á com o ato que extinguir a CONCESSÃO, passando, de imediato, todos os bens arrendados à posse da operadora de TRANSPORTE FERROVIÁRIO designada naquela mesma ato, a qual ficará, automaticamente, sub-rogada em todos os termos deste contrato até a formalização do novo instrumento contratual que regulará as relações entre a RFFSA e a nova ARRENDATÁRIA, observada a Cláusula Décima-Sexta do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Terceira, sujeitará a ARRENDATÁRIA, assegurado o seu direito a prévia defesa, à pena convencional equivalente a 10% (dez por cento) do valor da renda mensal do arrendamento ou do valor do prejuízo causado à RFFSA, o que for maior, a título de multa não compensatória, além de responder pelas perdas e danos.

Parágrafo Único - A mora da ARRENDATÁRIA no pagamento do valor devido em razão do disposto nesta cláusula implicará a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o total devido.

CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

As partes deverão avançar, por escrito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, as condições, rotinas e procedimentos necessários para sua administração e execução, as quais passarão a integrá-lo para todos os efeitos.

Parágrafo Único - As partes declaram que todos os assuntos pertinentes à execução do presente contrato serão conduzidos pelos executores a seguir nomeados, os quais poderão designar executores auxiliares, com especificação das tarefas da competência estrita de cada um, fazendo as necessárias comunicações prévias e recíprocas, por escrito:

I) Pela RFFSA: seu Presidente.

II) Pela ARRENDATÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O foro do presente contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, que as partes elegem como competente para processar e julgar qualquer demanda fundada neste instrumento.

Assim acordadas e contratadas, as partes assinam o presente

instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas ao fim identificadas.

Rio de Janeiro,
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (R.F.F.S.A.)

_____ (ARRENDATÁRIA)	_____ Presidente	_____ Diretor
_____ Presidente	_____ TESTEMUNHAS:	
Nome: _____	Nome: _____	
CIC: _____	CIC: _____	

MINUTA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO OBJETO DA CONCESSÃO OUTORGADA PELA UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO DECRETO Nº....., QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (R.F.F.S.A.) E A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (R.F.F.S.A.), a seguir designada RFFSA ou VENDEDORA, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praça Procópio Ferreira, nº 86, neste ato representada por seu Diretor Presidente e por seu Diretor e a empresa ou COMPRADORA, inscrita no CGC sob o nº com sede na cidade neste ato representada por seu Diretor Presidente celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO, em decorrência do resultado da licitação pública, sob a modalidade de Leilão, realizada em nos termos das Leis ns. 9.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 07 de julho de 1995, e 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Edital nº PND/A-07/96/RFFSA, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 e suas alterações, dentro do processo de desestatização do referido serviço público prestado pela RFFSA, de acordo com as cláusulas explicitadas neste instrumento.

Os vocábulos e as expressões a seguir relacionados são usados neste instrumento com o significado aqui expresso para efeito de interpretação de suas cláusulas:

CONCESSÃO: é a concessão do direito de exploração do TRANSPORTE FERROVIÁRIO, na ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA, nos termos do contrato celebrado nesta mesma data entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA.

TRANSPORTE FERROVIÁRIO: é o serviço público de transporte ferroviário de carga objeto da concessão.

EDITAL: é o Edital nº PND/A-07/96/RFFSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a compra e venda de bens de propriedade da RFFSA, alocados na Superintendência Regional de Tubarão (SR-9), disponíveis para venda nos termos do EDITAL, no estado e conforme a relação que constitui o Anexo deste contrato, a qual a COMPRADORA declara ter conferido e achado certa.

Parágrafo Único - A compra e venda é feita com vinculação à CONCESSÃO, para o único efeito de manter os bens dela objeto vinculados ao TRANSPORTE FERROVIÁRIO, nos termos do EDITAL e do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O preço total do conjunto de bens objeto da presente compra e venda é de R\$ (.....), equivalentes a 1,809% (hum inteiro e oitocentos e nove milésimos por cento) do lance vencedor do leilão, em conformidade com o disposto no EDITAL, que a VENDEDORA declara já ter recebido integralmente em moeda corrente nacional, quando da liquidação financeira do leilão, que conferiu e achou certo, do que dá à COMPRADORA total, plena e irrevogável quitação.

Parágrafo Único - Em razão do pagamento referido nesta cláusula, a VENDEDORA, neste ato, transfere à COMPRADORA o domínio e posse sobre todos os bens objeto da presente compra e venda, os quais a COMPRADORA declara ter recebido, conferido e achado certo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato é assinado juntamente com o Contrato de Concessão e entra em vigor na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta da COMPRADORA.

CLÁUSULA QUARTA - DA EVIÇÃO DE DIREITO

As partes convencionam que a VENDEDORA não responderá pela evicção de direito e nem pelos vícios redibitórios em relação a cada um e todos os bens objeto da presente compra e venda.

CLÁUSULA QUINTA - DA IRREVOGABILIDADE

O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O foro do presente contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, que as partes elegem para conhecer e

julgar, com exclusividade, qualquer demanda fundada neste instrumento. Assim acordadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas ao fim identificadas.

Rio de Janeiro,
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (R.F.F.S.A.)

_____ (COMPRADORA)	_____ Presidente	_____ Diretor
_____ Presidente	_____ TESTEMUNHAS:	
Nome: _____	Nome: _____	
CIC: _____	CIC: _____	



MINUTA

CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, E A EMPRESA....., PARA EXPLORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA NA ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA.

A UNIÃO, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, por intermédio do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, inscrito no CGC/MF sob o nº sito na Esplanada dos Ministérios, bloco "R" neste ato representado por seu Ministro de Estado, e do outro lado a empresa inscrita no CGC/MF sob o nº com sede na cidade de Rua/Av no Estado de doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por Sr. (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº residente e domiciliado em e do CPF nº cujos poderes decorrem do artigo do seu Estatuto Social, e, na qualidade de titulares das ações representativas do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, os Srs. doravante denominados simplesmente INTERVENIENTES, celebram o presente contrato em decorrência do resultado da licitação pública, sob a modalidade de Leilão, realizada através do Edital nº PND/A-07/96/RFFSA, e no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e suas alterações, dentro do processo de desestatização do referido serviço público prestado até a presente data, pela Rede Ferroviária Federal S.A. (R.F.F.S.A.).

DO FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente contrato decorre de licitação sob a modalidade de leilão, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e reger-se-á pelas Leis ns. 9.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 07 de julho de 1995, pelo Decreto nº 1.832, de 6 de março de 1996, pelas normas regulamentares pertinentes e pelo edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONCESSÃO para exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga da ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA, constituída pela atual Superintendência Regional de Tubarão (SR-9), da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, a CONCESSIONÁRIA, outorgada pelo Decreto nº de 1996, conforme descrição constante do Anexo deste contrato.

Parágrafo 1º - Para esse fim, serão transferidos à CONCESSIONÁRIA, por parte da RFFSA, os bens operacionais de sua propriedade afetos à atual prestação do serviço concedido, através de contrato de arrendamento que ficará vinculado a este instrumento, de tal forma que nele se refletirão todas as alterações que a CONCESSÃO vier a sofrer.

Parágrafo 2º - A CONCESSIONÁRIA terá como objeto social a exploração do transporte ferroviário de carga, sendo-lhe vedada qualquer outra atividade de natureza empresarial, inclusive operações financeiras com seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou com empresas em que os mesmos tenham participação direta ou indireta, salvo aquelas atividades que estiverem associadas à prestação do serviço público, seu objeto social, ou projeto associados, desde que sejam contabilizadas em separado em contas específicas, sempre com prévia autorização da CONCEDENTE, tais como:

- utilização da faixa de domínio para instalação de linhas afetas a sistemas de transmissão de dados, voz, texto, imagem e similares;
- exploração comercial, inclusive para propaganda, de espaço disponível nos imóveis operacionais;
- prestação de serviços de consultoria técnica;
- instalação e exploração de terminais automáticos;
- exploração de projetos imobiliários com aproveitamento de imóveis operacionais.

Parágrafo 3º - A CONCEDENTE poderá, em cada caso, fixar um valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, entre 3% (três por cento) e 10% (dez por cento) da receita líquida de atividade autorizada, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, distribuído da seguinte forma: 5% (cinco por cento) para a UNIÃO e 5% (cinco por cento) para a RFFSA. O valor a ser pago será fixado pela CONCEDENTE, em cada caso, em função da natureza e da rentabilidade da atividade.

Parágrafo 4º - Quando a solicitação para exploração das atividades ressalvadas no Parágrafo 2º desta cláusula envolver o uso de bem arrendado da RFFSA, esta participará das negociações entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DA CONCESSÃO

A presente CONCESSÃO terá duração de 30 anos, contados a partir da

publicação do presente contrato, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Em havendo interesse manifesto de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado até o limite máximo total de 30 anos, a exclusivo critério da CONCEDENTE.

Parágrafo 1º - Até 60 meses antes do termo final do prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando pedido à CONCEDENTE que decidirá, impreterivelmente, sobre o pedido até 36 meses antes do término deste contrato.

Parágrafo 2º - A CONCESSIONÁRIA poderá pleitear a prorrogação da CONCESSÃO desde que não tenha sido reincidente em condenação administrativa ou judicial por abuso de poder econômico e tenha atingido e mantido a prestação de serviço adequado.

Parágrafo 3º - A partir da manifestação de interesse da CONCESSIONÁRIA, verificada sua conveniência e oportunidade pela CONCEDENTE, esta definirá as condições técnico-administrativas e econômico-financeiras necessárias à prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA pagará pela CONCESSÃO a importância de R\$ (..... reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor do leilão, conforme estabelecido no Edital nº RND/A-07/96/RFFSA, efetivando os respectivos pagamentos de acordo com as instruções recebidas da CONCEDENTE.

4.1 - DA PRIMEIRA PARCELA

A CONCEDENTE declara já ter recebido o valor de R\$ (..... reais), equivalente a 5% (cinco por cento) da primeira parcela do lance vencedor do leilão, paga à vista quando da liquidação financeira do leilão, que conferiu e achou certa, da qual dá à CONCESSIONÁRIA plena e irrevogável quitação.

4.2 - DAS PARCELAS TRIMESTRAIS

O saldo não liquidado do lance vencedor do leilão será pago em 112 (cento e doze) parcelas trimestrais no valor de R\$ 30.000,00, (trinta mil reais) cada uma.

As parcelas sofrerão reajuste, de acordo com a legislação aplicável, pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, e, no caso de sua extinção, pelo índice que a CONCEDENTE indicar para o reajuste das tarifas, tomada como data base a do vencimento da primeira parcela.

O vencimento da segunda parcela será no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao encerramento do período de carência de 2 (dois) anos, contados da data do vencimento da primeira parcela, e o de cada uma das 111 (cento e onze) parcelas restantes, sucessivamente, no dia 15 (quinze) do primeiro mês de cada trimestre contado da data do vencimento da segunda parcela.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO

5.1 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONCESSIONÁRIA deverá atender, no mínimo, às necessidades de transporte para suprimento de carvão à ELETROSUL, enquanto não se modificarem as atuais condições de mercado da região servida pela ferrovia.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá negociar com a ELETROSUL a obtenção de previsões firmes para períodos mínimos, de forma a poder programar o seu atendimento sem prejuízo da prestação do serviço adequado a todos os demandantes da ferrovia.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE estabelecerá novas metas anuais de produção de transporte, que deverão ser pactuadas com a CONCESSIONÁRIA para cada quinquênio subsequente. Para servir de subsídio ao estabelecimento de tais metas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE as projeções de demanda de transporte ferroviário, devidamente consubstanciadas por estudos específicos de mercado.

5.2 - DA SEGURANÇA DO SERVIÇO

A CONCESSIONÁRIA obedecerá às normas de segurança vigentes para a prestação do serviço objeto da CONCESSÃO e para a operação e a manutenção dos ativos a ela vinculados.

A segurança do serviço oferecido será avaliada precipuamente pela frequência da ocorrência de acidentes, medida pelo seguinte índice: número de acidentes/milhão de trens-quilômetro.

Parágrafo 1º - Para apuração do índice de segurança, serão considerados:

- número total anual de acidentes apurado de acordo com as normas NDSE 004 e NDSE 005, da RFFSA, conceituados e classificados de acordo com a norma NDSE 001, também da RFFSA; e
- o total de trens-quilômetro, por ano, de todos os tipos (carga, mistos, serviço e passageiros).

Parágrafo 2º - A CONCESSIONÁRIA deverá atingir as seguintes metas mínimas de redução do número de acidentes, tendo como referência o índice de 172 acidentes/milhão de trens-quilômetro registrado na EFTC em 1995, de acordo com o critério estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, devendo prover os investimentos necessários ao atingimento de tais metas:

- 10% até ao final do 2º ano;
- 25% no 3º ano;
- 50% no 4º ano; e
- 65% no 5º ano.

Parágrafo 3º - A CONCEDENTE estabelecerá novas metas anuais, pactuadas com a CONCESSIONÁRIA, relativas à segurança do serviço por ela oferecido, para cada quinquênio subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO CONCEDIDO

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer regularmente à CONCEDENTE as informações de caráter estatístico relativas ao seu desempenho. As informações e as respectivas periodicidades estão definidas no Anexo II deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TARIFAS

A tarifa é o valor cobrado pelo transporte ferroviário de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino.

Parágrafo 1º - A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar, pela prestação do serviço, as tarifas de seu interesse comercial, respeitados os limites máximos das tarifas de referência homologadas pela CONCEDENTE, conforme tabela constante do Anexo III deste contrato. O limite mínimo das tarifas não poderá ser inferior aos custos variáveis de longo prazo.

Parágrafo 2º - As operações acessórias necessárias à prestação do serviço, tais como carga, descarga, transbordo, guarda de produto, serão remuneradas pela cobrança ao usuário de taxas adicionais, estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA, que não constituirão fonte de receita alternativa.

Parágrafo 3º - Os valores das tarifas de referência constantes do anexo citado são reconhecidos pela CONCESSIONÁRIA como suficientes para a adequada prestação do serviço concedido e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

Parágrafo 4º - A tarifa para o usuário com elevado grau de dependência do transporte ferroviário será estabelecida através de contrato voluntário; caso não haja acordo, o usuário poderá solicitar à CONCEDENTE a fixação de tarifa específica, que leve em consideração os custos operacionais envolvidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

8.1 - DO REAJUSTE

A CONCEDENTE reajustará o valor das tarifas de referência, considerada a data base de 13 de setembro de 1996, na forma da lei, pela variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas e, no caso de sua extinção, pelo índice que a CONCEDENTE indicar para o reajuste das tarifas, com a finalidade de restaurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, sempre que o mesmo venha a ser quebrado em razão da alteração do poder aquisitivo da moeda.

8.2 - DA REVISÃO

Sem prejuízo do reajuste referido em 8.1, as tarifas de referência poderão ser revistas, para mais ou para menos, caso ocorra alteração justificada de mercado e/ou de custos, de caráter permanente, que modifique o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, ou por determinação da CONCEDENTE, a cada cinco anos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- I) Manter em dia o inventário e registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- II) Prestar contas da gestão do serviço à CONCEDENTE e aos usuários, nos termos do item XV desta Cláusula e da Cláusula Décima Segunda;
- III) Manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente de qualidade na prestação do serviço adequado;
- IV) Manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e em número suficiente para a prestação do serviço adequado;
- V) Adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar ou corrigir danos ao meio ambiente causados pelo empreendimento, observada a legislação aplicável e as recomendações da CONCEDENTE específicas para o setor de transporte ferroviário;
- VI) Recolher aos cofres públicos todos os tributos e contribuições incidentes sobre suas atividades e sobre os bens a elas vinculados;
- VII) Usar o Sistema de Gerenciamento Operacional (SIGO), desenvolvido e utilizado pela RFFSA, por um prazo mínimo de 3 (três) anos, mediante condições operacionais a serem avançadas entre as partes, visando assegurar a integração do Sistema Ferroviário Nacional;
- VIII) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- IX) Cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis à ferrovia;
- X) Promover a reposição de bens e equipamentos vinculados à CONCESSÃO, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar a prestação de serviço adequado;
- XI) Pagar as indenizações decorrentes da execução de obras, serviços e atividades necessárias à exploração da CONCESSÃO;
- XII) Participar, quando solicitada, do planejamento setorial visando à elaboração dos planos de expansão do Sistema Nacional de Viação;
- XIII) Manter os seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a CONCEDENTE, os usuários e para com terceiros;
- XIV) Zelar pela integridade dos bens vinculados à CONCESSÃO, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação, até a sua transferência à CONCEDENTE ou a nova CONCESSIONÁRIA;
- XV) Apresentar relatório anual, com as demonstrações financeiras, prestando contas do serviço concedido, bem como fornecer informações aos órgãos governamentais competentes nos prazos estabelecidos;
- XVI) Dar, anualmente, conhecimento prévio à CONCEDENTE de plano trienal de investimentos para atingimento dos parâmetros de segurança da operação da ferrovia e das demais metas de desempenho estabelecidas na cláusula quinta, a contar da data de assinatura deste contrato. Esses planos deverão indicar os projetos, seus custos e o cronograma de implantação, demonstrando os investimentos realizados no ano anterior. O primeiro plano deverá ser apresentado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura deste contrato;
- XVII) Averbir no Livro de Registro de Ações Nominativas, à margem dos registros das ações vinculadas à composição do controle acionário da



CONCESSIONÁRIA de propriedade dos INTERVENIENTES e dos seus sucessores, o seguinte termo: "Estas ações não podem ser oneradas, cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia concordância por escrito da CONCEDEENTE";

XVII) Promover as desapropriações necessárias e constituir servidões autorizadas pela CONCEDEENTE;

XIX) Prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da CONCEDEENTE, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO, bem assim o exame de todos os assentamentos gráficos, registros e documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informações, concernentes à prestação dos serviços concedidos;

XX) Assegurar, a qualquer operador ferroviário, durante a vigência do presente contrato, a passagem de até 2 (dois) pares de trens de passageiros, por dia, em trechos com densidade anual de tráfego mínima de 1.500.000 TRU/km;

XXI) Cumprir e fazer cumprir os tratados, acordos e demais atos internacionais vigentes, no tocante ao transporte ferroviário;

XXII) Garantir tráfego mútuo ou, no caso de sua impossibilidade, permitir o direito de passagem a outros operadores de transporte ferroviário, mediante a celebração de contrato, dando conhecimento de tais acordos à CONCEDEENTE no prazo de 30 (trinta) dias. Serão definitivas as exigências que a CONCEDEENTE venha a fazer com relação às cláusulas de tais contratos referentes ao controle do abuso de poder econômico e à segurança do tráfego ferroviário;

XXIII) Manter as condições de segurança operacional da ferrovia de acordo com as normas em vigor;

XXIV) Manter a continuidade do serviço concedido, salvo interrupção emergencial causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos à CONCEDEENTE;

XXV) Submeter previamente à CONCEDEENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, bem como os contratos concernentes à aquisição e incorporação de empresas, que possam influir na composição do controle acionário;

XXVI) Sub-rogar-se nos direitos e obrigações, aí incluídos os certificados de crédito de fretes futuros, decorrentes dos contratos relacionados no Anexo IV deste contrato e dos contratos referidos no parágrafo quarto da Cláusula Primeira do Contrato Regulador da Transição;

XXVII) Submeter à aprovação prévia da CONCEDEENTE qualquer acordo de acionistas e suas alterações, bem como a efetivação de qualquer modificação na composição de seu controle acionário;

XXVIII) Abster-se de efetuar em seus livros sociais quaisquer registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações vinculadas à composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, de propriedade dos INTERVENIENTES e seus sucessores, sem a prévia concordância por escrito da CONCEDEENTE, enquanto não for extinta a CONCESSÃO;

XXIX) Cumprir todas as obrigações estabelecidas no contrato de Arrendamento;

XXX) Prover todos os recursos necessários à exploração da CONCESSÃO por sua conta e risco exclusivos;

XXXI) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento dos Transportes Ferroviários - RTF, aprovado pelo Decreto nº 1832, de 04 de março de 1996;

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDEENTE

I) Regularizar os serviços concedidos e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III) Intervir para garantir a prestação do serviço adequado;

IV) Extinquir a CONCESSÃO nos casos previstos neste contrato;

V) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas;

VI) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do presente contrato;

VII) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos usuários;

VIII) Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, os bens que venham a ser necessários à CONCESSÃO;

IX) Estimular a formação de associações de usuários para a defesa de interesses relativos aos serviços; e

X) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

9.3 - DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES

I) Os INTERVENIENTES declaram que estão de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, que se obrigam a cumprir e fazer cumprir, bem como as normas legais e regulamentares pertinentes à prestação do serviço público de transporte ferroviário concedido, obrigando-se também a prover todos os recursos financeiros indispensáveis para que a empresa realize os investimentos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento deste serviço, sempre visando o atendimento adequado aos usuários.

II) Os INTERVENIENTES se obrigam a celebrar acordo de acionistas, nos termos da lei, vedando a transferência, a cessão ou a alienação por qualquer forma ou título, direta ou indireta, gratuita ou onerosa, total ou parcial, das suas ações vinculadas à composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA e/ou direitos de subscrição e/ou bonificação distribuída a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância da CONCEDEENTE.

III) Na hipótese de transferência de ação integrante do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, o novo titular da ação firmará, no ato de assinatura do termo de transferência, declaração, em duas vias, de que conhece e se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato, ficando uma via com a CONCEDEENTE e a outra com a CONCESSIONÁRIA, que a averbará no Livro de Registro de Ações

Nominativas, à margem do respectivo registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São direitos da CONCESSIONÁRIA:

I) Construir ramais, variantes, pátios, estações, oficinas e demais instalações, bem como proceder a retificações de traçados para melhoria e/ou expansão dos serviços da malha objeto deste contrato, sempre com prévia autorização da CONCEDEENTE, que se manifestará a respeito no prazo de 90 (noventa) dias;

II) Ampliar a prestação do serviço concedido mediante a participação em projetos públicos ou privados que visem promover o desenvolvimento sócio-econômico da área onde se situa a malha objeto desta CONCESSÃO;

III) Dar, em garantia de eventuais contratos de financiamento destinados a prover a recuperação, a conservação, a ampliação ou a modernização da ferrovia, bens de sua propriedade vinculados ao transporte ferroviário, bem como os direitos emergentes da CONCESSÃO até o limite que não comprometa a continuidade da prestação do serviço, com autorização prévia da CONCEDEENTE;

IV) Receber dos usuários, inclusive das administrações públicas federal, estadual ou municipal, direta e indireta, o pagamento de todos os serviços que lhe forem requisitados, obedecendo as tarifas de referência homologadas, com exceção, tão somente, do transporte gratuito dos prepostos da CONCEDEENTE, quando em fiscalização do serviço concedido ou na realização de pericia em qualquer item do conjunto ferroviário e demais casos previstos em lei;

V) Ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato de CONCESSÃO;

VI) Sem prejuízo de sua responsabilidade, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido;

Desenvolver sistema próprio de gerenciamento operacional que permita a integração do Sistema Ferroviário Nacional, a ser aprovado pela CONCEDEENTE, hipótese em que poderá ser revisto o prazo previsto no inciso VII, do item 9.1, da Cláusula Nona. Os softwares implantados durante o período de CONCESSÃO serão de propriedade intelectual da CONCEDEENTE; e

Ser indenizada pela CONCEDEENTE, quando da extinção da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula Décima Sexta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários:

I) Receber serviço adequado;

II) Receber da CONCEDEENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para defesa de interesses individuais e coletivos;

III) Obter e utilizar o serviço, observadas as normas da CONCEDEENTE;

IV) Levar ao conhecimento da CONCEDEENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham ciência, referentes ao serviço prestado;

V) Comunicar à CONCEDEENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços; e

VI) Zelar pelo serviço público que lhe é prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico da CONCEDEENTE ou por entidade com ela conveniada. Periodicamente, de acordo com norma regulamentar a ser estabelecida, será efetuada fiscalização por comissão composta de representantes da CONCEDEENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários.

Parágrafo 1º - A ação de fiscalização da CONCEDEENTE abrangerá também os contratos e acordos firmados pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 2º - Para efeito do disposto nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:

I) Remeter, até 28 de fevereiro de cada ano, os dados estatísticos correspondentes ao ano anterior relativos à exploração do transporte ferroviário;

II) Fornecer dentro dos prazos que lhe forem assinalados, quaisquer informações requisitadas; e

Atender aos regulamentos e instruções relacionados à fiscalização técnica, comercial, contábil e econômico-financeira.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo das sanções previstas, a CONCEDEENTE poderá determinar reparações, melhoramentos, substituições e modificações, bem como a execução de medidas de emergência ou providências necessárias à normalização do serviço, estabelecendo prazos para sua realização.

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA adotará, por um período mínimo de três exercícios, o Plano de Contas em vigor na RFFSA, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos, os custos e os resultados decorrentes da exploração do serviço concedido.

Parágrafo 5º - A CONCESSIONÁRIA deverá manter regularmente escriturados, em moeda nacional, os seus registros e arquivos, de maneira a possibilitar a inspeção permanente da CONCEDEENTE.

Parágrafo 6º - A CONCESSIONÁRIA encaminhará à CONCEDEENTE, até 30 de abril de cada ano, suas demonstrações financeiras publicadas, acompanhadas de relatório circunstanciado sobre a prestação do serviço concedido durante o ano anterior e do relatório dos auditores independentes.

Parágrafo 7º - Anualmente, até 30 de junho, a CONCEDEENTE comunicará à CONCESSIONÁRIA o resultado de sua análise da prestação do serviço no ano anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

A CONCESSIONÁRIA se obriga a atender às determinações da CONCEDEENTE ou dos prepostos conveniados quanto ao fornecimento de meios para que os usuários efetuem suas reclamações. Esses meios, representados por documentos e procedimentos, serão aprovados pela CONCEDEENTE.

Parágrafo 1º - Quando verificada pela fiscalização qualquer infração cometida pela CONCESSIONÁRIA às cláusulas deste contrato, será lavrado auto de infração em duas vias, conforme modelo a ser estipulado pela

CONCEDENTE, no qual será tipificada a falta cometida. A primeira via será retida pela CONCEDENTE e a segunda via entregue à CONCESSIONÁRIA ou remetida por via postal, na modalidade de aviso de recebimento, endereçando-a ao seu representante legalmente constituído.

Parágrafo 2º - A CONCEDENTE, com base no auto de infração, advertirá ou multará a CONCESSIONÁRIA, de acordo com a natureza da infração, fazendo-o diretamente ou remetendo o documento por via postal na modalidade de aviso de recebimento.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA terá 15 (quinze) dias úteis para pagar as multas, excluído o dia do recebimento da autuação e incluído o último dia.

Parágrafo 4º - O não pagamento de multas no prazo implicará o adicional de 10% (dez por cento) do seu valor acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo 5º - A reiteração da infração dentro de um período de 120 dias implicará a duplicação do valor da multa.

Parágrafo 6º - O pagamento de multa não descobre a CONCESSIONÁRIA de corrigir as faltas que lhes deram origem.

Parágrafo 7º - A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.

Parágrafo 8º - A inadimplência reiterada das obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA, reveladora de negligência contumaz, independente de sua gravidade, também será causa determinante da caducidade da concessão.

Parágrafo 9º - A CONCEDENTE baixará normas complementares dos procedimentos necessários à efetivação do pagamento das multas.

Parágrafo 10º - Contra as multas aplicadas, a CONCESSIONÁRIA terá direito a pedido de reconsideração, após o pagamento da respectiva multa, observado um prazo máximo de até 30 dias a contar do recebimento da autuação.

Parágrafo 11º - Caso a CONCEDENTE não se manifeste no prazo de 60 dias, o valor da multa será devolvido à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 12º - Caberá, ainda, recurso à instância superior.

Parágrafo 13º - A CONCESSIONÁRIA sofrerá advertência quando infringir qualquer das obrigações do Grupo I, descrito a seguir:

- Incisos I, II e III do Item 9.1 da Cláusula Nona.

Parágrafo 14º - A CONCESSIONÁRIA sofrerá advertência ou será multada quando infringir qualquer das obrigações do Grupo II, descrito a seguir:

- Incisos IV a VII e IX a XVIII do Item 9.1 da Cláusula Nona.

Parágrafo 15º - A CONCESSIONÁRIA será multada quando infringir qualquer das obrigações do Grupo III, descrito a seguir:

- Incisos XIX a XXI, XXV, XXVI e XXXII do Item 9.1 da Cláusula Nona.

Parágrafo 16º - No caso de reincidência ou não solução de infração cometida, classificada no Grupo I, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa estabelecida para o Grupo II.

Parágrafo 17º - No caso de reincidência ou não solução de infração cometida, classificada nos Grupos II e III, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa estabelecida para o Grupo III, aplicada em dobro.

Parágrafo 18º - O valor básico unitário da multa será equivalente ao da maior parcela fixa dentro as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Ficam estabelecidos os seguintes valores de multas:

- Grupo II: 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário

- Grupo III: 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário.

Parágrafo 19º - Por infringência do inciso XXXI do Item 9.1 da Cláusula Nona deste contrato serão aplicadas as penalidades prescritas no capítulo V do RTR.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA INTERVENÇÃO

A CONCEDENTE poderá intervir na concessão para assegurar a prestação do serviço concedido, bem assim para fazer cumprir as cláusulas contratuais, normas regulamentares e legais.

Parágrafo 1º - A intervenção far-se-á por decreto da CONCEDENTE, que designará um interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

Parágrafo 2º - A intervenção deverá ser concluída no prazo de até 180 dias.

Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço deverá ser devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão se extinguirá com a concretização de um dos seguintes fatos:

A) TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

B) ENCAMPACÃO

C) CADUCIDADE

D) RESCISÃO

E) ANULAÇÃO

F) FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

Parágrafo 1º - Dar-se-á a encampação sempre que, durante o prazo da concessão, o interesse público determinar a retomada da prestação do serviço pela CONCEDENTE, mediante determinação legal específica e com o pagamento prévio da indenização que for devida.

Parágrafo 2º - A caducidade ocorrerá nos casos previstos no Artigo 38 e seus parágrafos, da Lei nº 9.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na hipótese de inadimplemento financeiro do contrato de arrendamento.

Parágrafo 3º - A rescisão ocorrerá por decisão condenatória irrecorrível proferida em processo judicial de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, com fundamento em descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE.

Parágrafo 4º - A anulação da licitação, decidida em processo administrativo ou judicial, será determinante da extinção da concessão, com apuração dos débitos e indenizações recíprocas que forem devidas, sua compensação e liquidação do saldo.

Parágrafo 5º - Em qualquer dos casos de extinção da concessão, a CONCESSIONÁRIA manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato até a assunção dos mesmos pela CONCEDENTE.

Parágrafo 6º - Em quaisquer das hipóteses de extinção da concessão de que trata esta cláusula, a CONCEDENTE estipulará os procedimentos e os meios para a assunção da prestação do serviço sem quebra de sua continuidade.

Parágrafo 7º - O ato que extinguir a concessão será determinante do encerramento da relação jurídica nascida do presente contrato, mas os bens operacionais continuarão vinculados à prestação do serviço concedido, sem prejuízo dos direitos da RFFSA, a qual agirá de comum acordo com a CONCEDENTE visando a continuidade da prestação do serviço.

Parágrafo 8º - Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, no mesmo procedimento para licitação de nova concessão, será feita a licitação do arrendamento dos bens operacionais vinculados à prestação do serviço e que não sejam de propriedade da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO

Com a extinção da concessão, qualquer que seja a sua causa:

I) Retornarão à CONCEDENTE todos os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, junto com os bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA e aqueles resultantes de investimentos por esta efetivados em bens arrendados, declarados reversíveis pela CONCEDENTE por serem necessários à continuidade da prestação do serviço concedido;

II) Haverá a imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, que providenciará a ocupação das instalações e a utilização, por seus agentes, de todos os bens reversíveis e dos bens arrendados pela CONCESSIONÁRIA;

III) Os bens declarados reversíveis serão indenizados pela CONCEDENTE pelo valor residual do seu custo, apurado pelos registros contábeis da CONCESSIONÁRIA, depois de deduzidas as depreciações e quaisquer acréscimos decorrentes de reavaliação. Tal custo estará sujeito a avaliação técnica e financeira por parte da CONCEDENTE. Toda e qualquer melhoria efetivada na superestrutura da via permanente, descrita no Anexo V, não será considerada investimento para os fins desta cláusula;

IV) A CONCEDENTE procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis dos bens declarados reversíveis, fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste contrato;

V) Do valor da indenização que for devida à CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE reterá todos os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA à União, Estados, Distrito Federal, Municípios e RFFSA, a qualquer título, inclusive os débitos referentes a penalidades por infrações contratuais, legais e regulamentares, tributos e contribuições, para liquidação de tais débitos de acordo com os processos em andamento ou a serem instaurados;

VI) A CONCEDENTE, a seu critério, poderá assumir contratos da CONCESSIONÁRIA que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço adequado, fazendo as compensações que forem cabíveis;

VII) A CONCEDENTE, nos levantamentos de que trata o inciso IV acima, incluirá os inventários físicos dos bens reversíveis e dos bens arrendados da RFFSA, registrando seu estado de conservação, e reterá os valores necessários para a recuperação da degradação apresentada pelos referidos bens em decorrência de negligência da CONCESSIONÁRIA na sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETEIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

As partes deverão avançar, por escrito, as rotinas e procedimentos necessários para a administração da execução do presente contrato.

As partes declaram que todos os assuntos pertinentes à execução do presente contrato serão conduzidos pelos executores a seguir nomeados, os quais poderão designar executores auxiliares, com especificações das tarefas da competência estrita de cada um, fazendo as necessárias comunicações prévias, por escrito:

a) pela CONCEDENTE - o titular do órgão competente da União para assuntos de transporte ferroviário;

b) pela CONCESSIONÁRIA - o seu presidente;

c) pelos INTERVENIENTES - -----

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I) A concessão tem caráter de exclusividade da exploração e do desenvolvimento do transporte ferroviário de carga pela CONCESSIONÁRIA na faixa de domínio da ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA. A exclusividade não impedirá a travessia da faixa de domínio por outras vias, respeitadas as normas legais e as condições de operação da CONCESSIONÁRIA.

II) A CONCEDENTE dará conhecimento à RFFSA, em tempo hábil, das alterações deste contrato, bem como de todos os fatos relevantes ligados ao seu andamento e execução que sejam de interesse da RFFSA, para a correspondente administração e execução do contrato de arrendamento.

III) A CONCESSIONÁRIA somente poderá apresentar qualquer pleito se estiver em dia com todas as suas obrigações contratuais.

IV) Compõem este contrato os seguintes anexos:

- ANEXO I - Descrição da ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA

- ANEXO II - Informações para o acompanhamento do serviço concedido

- ANEXO III - Tarifas de referência homologadas

- ANEXO IV - Relação de Contratos

- ANEXO V - Descrição dos bens que integram a superestrutura da via permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA-NOVA - DO MODO AMIGÁVEL PARA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergência na interpretação de qualquer disposição do presente contrato, a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA formarão, em cada



caso, uma comissão de três membros, com a missão de solucionar o conflito de modo amigável, no prazo que lhe for assinado, obrigando-se, desde logo, a acatar a solução. Para esse fim, a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA inalarão, cada uma, um membro e, de comum acordo, um terceiro membro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá sofrer alterações nos termos previstos nos artigos 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, em anexo, no Diário Oficial da União, correndo as despesas e expensas da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para conhecer e dirimir as controvérsias que possam surgir da execução do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 200...

CONCEDENTE

Ministro dos Transportes
CONCESSIONÁRIA

INTERVENIENTES

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CIC:

CIC

MINUTA

CONTRATO REGULADOR DOS PROCEDIMENTOS ENTRE A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (R.F.F.S.A.) E O LICITANTE VENCEDOR DO LEILÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA.

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (R.F.F.S.A.), a seguir designada RFFSA, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praça Procópio Ferreira, nº 86, neste ato representada por seu Diretor Presidente e por seu Diretor e o LICITANTE VENCEDOR DO LEILÃO, a seguir designado CONTRATANTE, com sede na cidade neste ato representado pela empresa por sua vez representada por seu Diretor Presidente celebram o presente CONTRATO REGULADOR DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA, como decorrência do resultado da licitação pública realizada nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 07 de julho de 1995, com o Edital nº PND/A-07/96/RFFSA, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 e suas alterações.

As partes contratantes, CONSIDERANDO:

A) que o CONTRATANTE referido no preâmbulo deste instrumento adquiriu o direito de receber a CONCESSÃO;

B) que, de acordo com o EDITAL, o CONTRATANTE tem direito ao prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para efetivar a sua estrutura jurídica e organizacional, a fim de receber a CONCESSÃO e, imediatamente, assumir a prestação do respectivo serviço público sem prejuízo de sua continuidade;

C) que a complexidade dos procedimentos indispensáveis para a boa transferência da administração ferroviária da ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA para a futura concessionária também exige um período de transição;

RESOLVEM estabelecer, como normas reguladoras dos procedimentos a que se obrigam durante o período de transição, objeto deste contrato, o disposto nas cláusulas seguintes.

Os vocábulos e as expressões a seguir relacionados são usados neste instrumento com o significado aqui expresso para efeito de interpretação de suas cláusulas:

CONCESSÃO: é a concessão do direito de exploração do TRANSPORTE FERROVIÁRIO, na ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA, nos termos do EDITAL.

EDITAL: é o Edital nº PND/A-07/96/RFFSA.

ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA: é a malha ferroviária abrangida pela CONCESSÃO, descrita no Anexo I do Contrato de Concessão, atual Superintendência Regional de Tubarão (SR-9).

TRANSPORTE FERROVIÁRIO: é o serviço público de transporte ferroviário de carga objeto da CONCESSÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSIÇÃO

O objeto do presente instrumento é o disciplinamento dos procedimentos necessários para a implementação da transferência da operação do TRANSPORTE FERROVIÁRIO da ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA, para a futura concessionária, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, contado a partir desta data.

Parágrafo 1º - O CONTRATANTE deverá estar constituído como sociedade anônima para receber a CONCESSÃO (em se tratando de consórcio ou associação, acrescentar: e a companhia assim constituída ficará sub-rogada em todos os direitos e obrigações decorrentes deste contrato).

Parágrafo 2º - Durante a vigência deste contrato, a ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA continuará integrando o sistema da RFFSA, seu funcionamento operado exclusivamente pela RFFSA e sob exclusiva responsabilidade, não constituindo administração compartilhada ou seu acompanhamento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - Com a finalidade exclusiva de adequar a gestão futura concessionária às obrigações e aos direitos que devam nascer período de transição, decorrentes de instrumentos contratuais novos em fase de renovação, cujos efeitos se estendam além do prazo de contrato, a RFFSA se compromete a não assinar tais instrumentos contratuais sem submetê-los ao conhecimento do CONTRATANTE, que, prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, deverá manifestar sua opinião.

Parágrafo 4º - A futura concessionária ficará sub-rogada, a concessionária, nos contratos de que trata o parágrafo anterior, que contrariam a opinião manifestada pelo CONTRATANTE, podendo recusar cessão dos demais.

Parágrafo 5º - São da exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE todos os procedimentos necessários para a constituição e funcionamento legal da companhia que o sucederá para assinatura do Contrato de Concessão. (Este parágrafo só deverá permanecer quando o CONTRATANTE for consórcio ou associação).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES FERROVIÁRIAS O CONTRATANTE designará representantes para acompanhamento da gestão da ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA, de comum acordo com a RFFSA, modo a tomar conhecimento de todas as funções administrativas econômicas e de operação, como, por exemplo, gestão contábil, recursos humanos, comercial e da operação, através dos seus procedimentos rotina, regulamentos, ordens de serviço, plano de controle de conhecimentos de embarque, faturas, contratos comerciais, contratos com fornecedores de bens e serviços, qualidade das relações usuários e fornecedores, controles de estoque e de patrimônio, tratamento dos assuntos contenciosos nas esferas administrativa judicial e relações com a Administração Geral da RFFSA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENS A SEREM ARRENDADOS

A RFFSA e o CONTRATANTE designarão representantes para realizar a seleção, a conferência e a identificação do estado de conservação dos bens vinculados à ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA que serão transferidos pela RFFSA, por arrendamento, para a futura concessionária. A relação definitiva constituirá o Anexo II do Contrato de Arrendamento.

Parágrafo Único - Será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE qualquer futura deficiência ou paralisação na prestação do serviço decorrente da falta de bem excluído por seus representantes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS NÃO OPERACIONAIS

Os bens não operacionais descritos no Anexo I deste contrato ficarão sob a guarda e responsabilidade da futura concessionária, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão, após o qual cessará toda a responsabilidade decorrente desta cláusula.

Parágrafo 1º - Caberá ao CONTRATANTE designar a área onde serão guardados os bens não operacionais, assim como os bens selecionados para arrendamento, que ficarão em depósito, competindo ao CONTRATANTE dispensar os cuidados normais de guarda.

Parágrafo 2º - Serão de conta e risco do CONTRATANTE e da futura concessionária todas as obras e os custos necessários para a guarda dos bens objeto do parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA PERMISSÃO DE USO DE BENS

Os bens constantes da relação que constitui o Anexo II (PRESERVAÇÃO) deste contrato, serão entregues à posse, guarda e conservação do CONTRATANTE, na data da assinatura do Contrato de Concessão, através do Contrato de Permissão de Uso Gratuito que será celebrado e assinado naquela data, por prazo determinado, ao fim do qual deverão ser devolvidos à RFFSA no mesmo estado em que tenham sido recebidos pelo CONTRATANTE, sob pena de pagamento de multa diária e responsabilidade por perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ESTOQUE

O CONTRATANTE poderá selecionar os bens integrantes dos estoques SR-9 que desejar adquirir por compra.

Parágrafo 1º - Desde logo, a RFFSA se obriga a vender e o CONTRATANTE se obriga a comprar, pelo preço de reposição, os estoques de óleos combustíveis e lubrificantes existentes na SR-9 na data da transferência para a futura concessionária. Para efeito do disposto neste parágrafo, entenda-se por estoque, exclusivamente, a quantidade existente nos depósitos de armazenamento na data da compra.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, todos os demais bens integrantes dos estoques da SR-9, que a futura concessionária comprar, serão vendidos com base no preço de mercado.

Parágrafo 3º - A futura concessionária pagará à RFFSA o valor correspondente à aquisição dos bens de que trata esta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão.

Parágrafo 4º - Os itens dos estoques da SR-9 que não interessarem à futura concessionária terão o mesmo tratamento estabelecido no parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS FORNECEDORES

Todas as compras efetivadas antes e durante a vigência do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da RFFSA, que responderá pelos pagamentos das respectivas faturas, excluídos os contratos nos quais a futura concessionária se sub-rogará obrigatoriamente, conforme disposto no item 9.1, inciso XXVI, do Contrato de Concessão e no parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Único - Durante o período de transição será elaborada a relação definitiva dos Contratos que constituirão o Anexo IV do

Contrato de Concessão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RECEITAS

As receitas operacionais geradas a partir de zero hora do dia seguinte à data da entrada em vigor do Contrato de Concessão serão creditadas à futura concessionária.

Parágrafo 1º - O CONTRATANTE se obriga a repassar à RFFSA as receitas operacionais decorrentes de fretes relativos ao TRANSPORTE FERROVIÁRIO executado até a data da entrada em vigor do Contrato de Concessão.

Parágrafo 2º - As receitas operacionais geradas por TRANSPORTE FERROVIÁRIO iniciado anteriormente e findado posteriormente à data da entrada em vigor do Contrato de Concessão serão partilhadas pelo critério "pro rata tempore", tendo como base aquela data.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Para efeito do disposto no EDITAL sobre a transferência de pessoal da SR-9 para a futura concessionária da ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA, os representantes do CONTRATANTE poderão, durante o período de transição, obter informações junto ao departamento de recursos humanos da RFFSA sobre cada empregado lotado na referida SR.

Parágrafo 1º - Objetivando criar condições favoráveis à implementação das determinações constantes do EDITAL, o CONTRATANTE deverá indicar à RFFSA os empregados que escolher para serem transferidos para a futura concessionária da ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA.

Parágrafo 2º - A futura concessionária se obriga a efetuar o registro da transferência nas carteiras de trabalho e demais assentamentos dos empregados por ela absorvidos, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Concessão.

Parágrafo 3º - A folha de pagamento, com encargos sociais, do mês anterior à data da entrada em vigor do Contrato de Concessão, pertinente aos empregados absorvidos pela futura concessionária, será de responsabilidade integral da RFFSA, sendo paga segundo os procedimentos usualmente adotados.

Parágrafo 4º - Se a assinatura do Contrato de Concessão ocorrer em data diversa do dia 1º (primeiro) do mês, os salários e encargos relativos aos dias decorridos até a data da assinatura aqui referida continuarão de responsabilidade da RFFSA e, a partir da referida data, passarão a ser de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo as partes acordarem sobre a forma de se ressarcir mutuamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS

Toda a documentação pertinente à SR-9 até a data da transferência para a futura concessionária ficará sob a guarda e responsabilidade da RFFSA, devendo ser entregues aos representantes do CONTRATANTE somente os documentos que forem selecionados pelas partes durante o período de transição.

Parágrafo 1º - Para o fim da implementação do disposto na cláusula, a RFFSA e o CONTRATANTE designarão representantes, os quais ficarão responsáveis pela seleção e conferência dos documentos a ser transferidos.

Parágrafo 2º - Os documentos que não forem transferidos ficarão sob a guarda e responsabilidade da RFFSA, que acordará com a futura concessionária as condições para sua retirada das dependências da ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes deverão estabelecer, por escrito, as rotinas e procedimentos necessários para a administração da execução do presente contrato.

Parágrafo Único - As partes declaram que todos os assuntos pertinentes à execução do presente contrato serão conduzidos pelos executores a seguir nomeados, os quais poderão designar executores auxiliares, com especificação das tarefas da competência estrita de cada um, fazendo as necessárias comunicações prévias, por escrito:

I) Pela RFFSA:

II) Pelo CONTRATANTE:

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, que ocorrerá na data da liquidação financeira do Leilão, mas sua plena eficácia só ocorrerá com a publicação do sumário do seu conteúdo no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

O foro do presente contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, que as partes elegem para conhecer julgar, com exclusividade, qualquer demanda fundada neste instrumento assim acordadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro,
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. (R.F.F.S.A.)

Diretor
CONTRATANTE

Presidente

Presidente
TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CIC: _____

Nome: _____
CIC: _____

(Of. nº 330/96)

ORIENTAÇÃO LEGAL

ESSENCIAL A
TODOS QUE
COMANDAM
OU ESTÃO
ENVOLVIDOS
COM A GESTÃO
DE RECURSOS
HUMANOS.

**SERVIDOR
PÚBLICO FEDERAL**

**ORIENTAÇÃO
LEGAL**

INFORMAÇÕES E VENDAS

Imprensa Nacional - S/N Quadra 6 Lote 800
Cruzeta Postal 70000 CEP 09011-900 Brasília DF
Telefone (061) 36 9905 Fax (061) 36 9928

Elaborado pelo Fórum de Recursos Humanos, colegiado que representa todos os dirigentes do segmento SIPEC - Sistema do Pessoal Civil, este trabalho é um contribuição significativa no processo de socialização dos problemas de Recursos Humanos na Administração Pública Federal e de suas soluções.

Ordenada por assunto, a obra "SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - Orientação Legal de A a Z" remete aos Artigos da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Legislação Complementar, de forma a permitir a todos os envolvidos com a gestão de Recursos Humanos orientar-se, rapidamente, no processo decisório.

Preço: R\$ 5,50 Não incluídas as despesas postais

NOME DA EMPRESA	PRODUTO	NBM
Honda Componentes da Amazônia Ltda	Partes e Peças para Motocicletas	
	Almofada do Assento, Balsa Traseira e Capa do Assento;	3926 90 9900
	Ducha da Junta do Tubo de Escape;	6812 90 9900
	Presilha do Cabo do Velocímetro;	7317 00 9900
	Parafuso Especial;	7318 15 9900
	Jogo de Cabos; Subconjunto Tampa do Cabeçote;	8409 91 0200
	Conjunto de Pistão;	8409 91 0400
	Cilindro Mestre Dianteiro e Conjunto Balancim Escape;	8409 91 9900
	Conjunto Bomba de Óleo;	8413 30 0399
	Conjunto Filtro de Ar;	8421 31 0000
	Conjunto Tampa do Rotor;	8421 99 9900
	Eixo Seletor de Marchas;	8483 40 0199
	Eixo Pedal de Partida;	8483 40 9900
	Placa de Acionamento da Embreagem;	8483 90 0000
	Motor de Partida;	8511 30 9900
	Conjunto Gerador;	8512 30 0100
	Conjunto Farol;	8539 29 0500
	Conjunto Lanterna Traseira;	8714 19 9900
	Arco Dianteiro e Traseiro, Assento Completo, Bagageiro;	8714 19 9900
	Traseiro; Barras principal, bráçadeiras do Silencioso;	8714 19 9900
	Braco de ancoragem; Capa do Garfo Dianteiro; Caixa do	8714 19 9900
	Conector; Cavalete Central; Conjunto de Instrumentos	8714 19 9900
	Conjunto Suporte da Bateria; Conjunto Tubo de Respiração;	8714 19 9900
	Descanso Lateral; Estator Completo; Guidão Completo;	8714 19 9900
	Junção do Tubo de Escape; Painel de Freio Traseiro e	8714 19 9900
	Dianteiro; Pedal de Apoio Dianteiro e Traseiro; Pedal de	8714 19 9900
	Câmbio; Pedal de Partida; Pedal do Freio Traseiro; Placa	8714 19 9900
	do Paralamas Dianteiro; Placa Duto de Ar; Placa Inferior	8714 19 9900
	Placa trava Inferior Traseira; Protetor do Motor;	8714 19 9900
	Protetor do Tubo de Escape; Reforço do Conector de	8714 19 9900
	Registro; Reforço do Pedal de apoio; Roda Dianteira	8714 19 9900
	e Traseira; Subtubo de Chassi; Subconjunto Pino Empuxo;	8714 19 9900
	Supporte Diversos; Tubos Cortados Diversos; Escapeamento	8714 19 9900
	Completo	8714 19 9900

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO GONÇALVES COSTA

(Of. nº 361/96)

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Departamento Regional Nordeste 1

DESPACHOS

Processo nº 29-7655/96 - Reconheço a dispensa de licitação e autorizo a despesa total no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), referente ao processo de locação do imóvel para o Posto de Coleta do Censo em Coração, da Maria/BA, no período de 14.10.96 à 13.12.96, em favor de Mirian Simões Daltro Cerqueira, conforme Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso X e artigo 3º da R.PR-006/96.

Salvador, 14 de outubro de 1996
MARIA DO SOCORRO P. DE PINHO
Chefe da Divisão de Administração

De acordo com a Lei nº 8.666/93, artigo 26, combinado com a R.PR-006/96, artigo 1º, ratifico os procedimentos referentes à autorização da despesa em favor de Mirian Simões Daltro Cerqueira.

ARTUR FERREIRA DA SILVA FILHO
Chefe do Departamento

Processo nº 29-7656/96 - Reconheço a dispensa de licitação e autorizo a despesa total no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), referente ao processo de locação do imóvel para o Posto de Coleta do Censo em Ipocasta/BA, no período de 14.10.96 à 13.12.96, em favor de José Fernandes Venas Passos, conforme Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso X e artigo 3º da R.PR-006/96.

Salvador, 14 de outubro de 1996
MARIA DO SOCORRO P. DE PINHO
Chefe da Divisão de Administração

De acordo com a Lei nº 8.666/93, artigo 26, combinado com a R.PR-006/96, artigo 1º, ratifico os procedimentos referentes à autorização da despesa em favor de José Fernandes Venas Passos.

ARTUR FERREIRA DA SILVA FILHO
Chefe do Departamento

(Of. nº 1.221/96)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 10 DE OUTUBRO DE 1996

Aprova as condições para a desestatização dos serviços ferroviários de transporte de carga prestados pela Estrada de Ferro Tereza Cristina da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA.

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, com os poderes conferidos pela Resolução CND nº 14/95, de 27 de junho de 1995, torna público que o Conselho Nacional de Desestatização, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º, inciso II, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.481-41, de 26 de setembro de 1996, a 9º, inciso VII, do Decreto nº 1.204, de 29 de julho de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar a composição do preço mínimo para a desestatização do serviço público ferroviário de carga prestado pela Estrada de Ferro Tereza Cristina da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, fixado em R\$ 16.625.000,00 pela Resolução CND nº 03, de 22 de janeiro de 1996, da seguinte forma:

a) pela concessão: R\$ 831.250,00, equivalentes a 5%, destinados

diretamente à União Federal;

b) pelo arrendamento: R\$ 15.492.985,90, equivalentes a 93,191%, destinados à RFFSA;

c) pela venda de bens de pequeno valor: R\$ 300.764,10, equivalentes a 1,809%, destinados à RFFSA;

Os recursos destinados à RFFSA serão utilizados em conformidade com a Lei nº 8.031, de 12.04.90, alterada pela Medida Provisória nº 1.481-41, de 26.09.96, com exceção do previsto no Art. 5º.

Art. 2º O pagamento do preço total será feito em 113 parcelas, devendo a primeira parcela ser paga na liquidação financeira do Leilão e as demais trimestralmente, concedido um prazo de carência de 2 (dois) anos, contados do pagamento da primeira parcela.

O valor da primeira parcela é fixado em R\$ 1.662.500,00, acrescidos da diferença entre o preço mínimo e o lance vencedor do Leilão.

Cada uma das 112 parcelas trimestrais restantes tem o valor de R\$ 600.000,00 e sofrerá reajuste, de acordo com a legislação aplicável, pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e, no caso de sua extinção, pelo mesmo índice que a União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes, indicar para o reajuste das tarifas de referência para a concessionária, tomada com data base a do pagamento da primeira parcela.

Art. 3º Cada licitante poderá participar, direta ou indiretamente, em até 45% do capital votante da nova concessionária, e a soma das participações conjuntas, diretas ou indiretas, de empresas mineradoras de carvão da região servida pela Concessão não poderá ser superior a 45% do capital votante. A participação, em conjunto, de empresas estatais, é limitada a 20% do capital votante da concessionária, como excepcionalidade à Resolução CND/PND nº 15/91, de 19/08/91.

Art. 4º Os licitantes vencedores deverão ter como obrigações, dentre outras:

a) Constituir-se em sociedade anônima para a assinatura do Contrato de Concessão;

b) Incluir no Estatuto da companhia dispositivo limitando a participação máxima de qualquer acionista, direta ou indiretamente, em até 45% do capital votante e a soma das participações conjuntas, diretas ou indiretas, de empresas mineradoras de carvão da região servida pela Concessão, em até 45% do capital votante;

c) Transformar a concessionária em companhia aberta no prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão;

d) Assegurar aos empregados da concessionária, mediante cláusula específica, o direito de elegerem um membro do Conselho de Administração;

e) Criar capital social de valor mínimo não inferior ao valor da liquidação da primeira parcela do Leilão, acrescido da necessidade de aporte de capital próprio para giro e investimentos iniciais, estimada em R\$ 137.500,00, totalmente subscrito e integralizado antes da assinatura do Contrato de Concessão;

f) Assegurar, estatutariamente, o direito de subscrição pelos empregados habilitados de até 10% de cada espécie de ações emitidas para subscrição e integralização do capital social mínimo da que trata o item (e) acima, com pagamento equivalente a 30% do preço da ação;

g) Prover os atos necessários para que a futura empresa concessionária assumas os contratos de trabalho de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) empregados da RFFSA lotados na Superintendência Regional 9 (Tubarão).

Art. 5º Aprovar, em caráter excepcional, a utilização pela Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA de recursos provenientes do leilão da Estrada de Ferro Tereza Cristina, relativos à primeira parcela do arrendamento, como adiantamento do Tesouro Nacional ao empréstimo a ser concedido pelo Banco Mundial.

Parágrafo Único - O adiantamento mencionado acima destina-se à implementação do Plano de Incentivo ao Desligamento - PID na Estrada de Ferro Tereza Cristina.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 18 DE OUTUBRO DE 1996

Aprova as condições para a desestatização dos serviços ferroviários de transporte de carga prestados pela Malha Sul da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA.

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, com os poderes conferidos pela Resolução CND nº 14/95, de 27 de junho de 1995, torna público que o Conselho Nacional de Desestatização, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º, inciso II, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.481-41, de 26 de setembro de 1996, a 9º, inciso VII, do Decreto nº 1.204, de 29 de julho de 1994, e em conformidade com as deliberações tomadas na reunião realizada em 26 de setembro de 1996, resolve:

Art. 1º Aprovar a composição do preço mínimo para a desestatização do serviço público ferroviário de carga prestado pela Malha Sul da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, fixado em R\$ 158.000.000,00 pela Resolução CND nº 03, de 22 de janeiro de 1996, da seguinte forma:

a) pela concessão: R\$ 7.900.000,00, equivalentes a 5%, destinados diretamente à União Federal;

b) pelo arrendamento: R\$ 147.431.855,64, equivalentes a 93,311%, destinados à RFFSA;

c) pela venda de bens de pequeno valor: R\$ 2.668.144,36, equivalentes a 1,691%, destinados à RFFSA;

Os recursos destinados à RFFSA serão utilizados em conformidade com a Lei nº 8.031, de 12.04.90, alterada pela Medida Provisória nº 1.481-41, de 26.09.96, com exceção do previsto no Art. 5º.



t. 2º O pagamento do preço total será feito em 113 parcelas, devendo a primeira parcela ser paga na liquidação financeira do Leilão e as demais trimestralmente, concedido um prazo de carência de 2 (dois) meses, contados do pagamento da primeira parcela.

o valor da primeira parcela é fixado em R\$ 31.600.000,00, acrescidos da diferença entre o preço mínimo e o lance vencedor do Leilão, de uma das 112 parcelas trimestrais restantes tem o valor de R\$ 650.000,00 e sofrerá reajuste, de acordo com a legislação aplicável, a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e, no caso de sua extinção, pelo mesmo índice que a União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes, indicar para o reajuste das tarifas de tarifa para a concessionária, tomada como data base a do pagamento primeira parcela.

t. 3º Cada licitante poderá participar, direta ou indiretamente, em até 20% do capital votante da nova concessionária sendo o mesmo percentual aplicado à participação, em conjunto, de empresas estatais, sob exceção à Resolução CD/PND nº 15/91, de 19/08/91.

t. 4º Os licitantes vencedores deverão ter como obrigações, dentre as:

Constituir-se em sociedade anônima para a assinatura do Contrato de concessão;

Incluir, no Estatuto da companhia, dispositivo limitando a participação máxima de qualquer acionista, direta ou indiretamente, em

Transformar a concessionária em companhia aberta no prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão;

Assegurar aos empregados da concessionária, mediante cláusula específica, o direito de elegerem um membro do Conselho de administração;

e) Criar capital autorizado de valor não inferior a R\$ 55.600.000,00, ao qual deverá ser acrescido o eventual ágio no Leilão, para subscrição e integralização em até 36 meses a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão;

f) Realizar o capital social em valor mínimo não inferior ao valor da liquidação da primeira parcela do Leilão, acrescido de R\$ 10.300.000,00, estimativa de necessidade de aporte de capital próprio para giro, totalmente integralizado previamente à assinatura do Contrato de Concessão;

g) Assegurar, estatutariamente, o direito de subscrição pelos empregados habilitados de até 10% de cada espécie de ações emitidas para subscrição e integralização do capital social mínimo de que trata o item (e) acima, com pagamento equivalente a 30% do preço da ação;

h) Prover os atos necessários para que a futura empresa concessionária assumira os contratos de trabalho de, no mínimo, 6.900 (seis mil e novecentos) empregados da RFFSA lotados nas Superintendências Regionais 3 (Curitiba) e 6 (Porto Alegre).

Art. 5º Aprovar, em caráter excepcional, a utilização pela Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA de recursos provenientes do leilão da Malha Sul, relativos à primeira parcela do arrendamento, como adiantamento do Tesouro Nacional ao empréstimo a ser concedido pelo Banco Mundial.

Parágrafo Único - O adiantamento mencionado acima destina-se à implementação do Plano de Incentivo ao Desligamento - PID na Malha Sul.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente

(Ofs. nºs 347 e 348/96)

Os Primórdios da Imprensa no Brasil



João VI (1767-1826)
... seu governo no Brasil, fundou
re outras instituições e
promoveu a cultura, atualmente
prêmio Nacional

A engenhosidade das invenções que marcaram o
início da impressão gráfica no Brasil.

Visite o Museu da Imprensa!

Aberto diariamente à visitação pública de
segunda a sexta feira, das 8 às 18 horas. Domingos e
feriados das 14 às 17 horas.

ENTRADA FRANCA

Informações: Telefone (061) 313-9618
Imprensa Nacional, SIG, Quadra 06, Lote 800, Brasília - DF

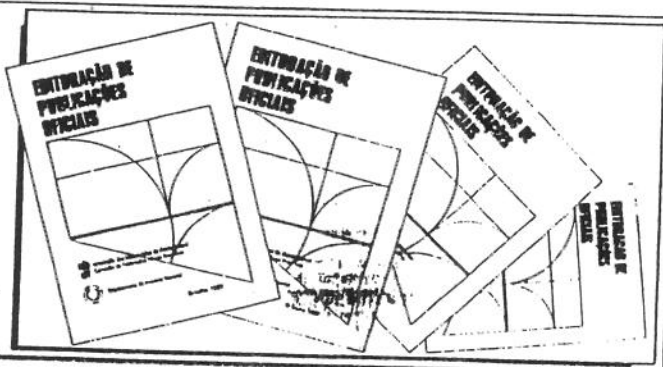
EDITORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Preço: R\$ 2,27

Não incluída despesa com remessa.

Informações e vendas:
Imprensa Nacional SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000 CEP 70604-900 Brasília - DF
Telefones: (061) 313-9903 Fax (061) 313-9528



№ 138/961

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/96

cesso nº 03011.000382/96-19 de Licitação do IPEA, designada pela Comissão Permanente de março de 1996, torna público, para taria n° 061, de 27 de março de 1996, o julgamento da Tomada de Preços que no julgamento da Tomada de Preços 96, referente à aquisição de material de consumo, adjudicou o eto licitado às seguintes empresas, por terem apresentados os maiores preços: MAXTEL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA - item 04 (R\$ 165,00), XEROX DO BRASIL LTDA - item 16 (R\$ 7.940,00), DPM TRIBUTADORA LTDA - item 14 e 15 (R\$ 26,20), RIO DE JANEIRO IND. E COMÉRCIO LTDA - item 17 (R\$ 5,40), MICMEM COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA - item 05 (R\$ 92,00) e RIGEL LTDA - item 18 (R\$ 19,00). ADELRO COM. DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA - item 06 (R\$ 92,00), PAPELARIA BIGUEL LTDA - item 06 (R\$ 92,00), VALOR GLOBAL LTDA - item 07 (R\$ 100,00), VALOR GLOBAL LTDA - item 08 (R\$ 100,00), VALOR GLOBAL LTDA - item 09, 10, 11, 12, 13, 19 e 21 (R\$ 100,00). Valor Global LTDA - item 10, 11, 12, 13, 19 e 21 (R\$ 100,00). Foram desclassificadas as firmas ABMAQ PAPELARIA LTDA, J & COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e SOLTIMAR COMÉRCIO DE PAPELARIA DA, por não cumprirem o prazo exigido no subitem 4.2.4 do Edital. A A e a parecer de julgamento, na íntegra, encontram-se afixados no endereço das Licitações, localizada na Av. Pres. Antônio Carlos, nº 13º andar. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso e dá-se vistas dos autos do processo aos interessados, a partir desta publicação.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1996
FRANCISCO TRAMBAIOLI
Presidente da Comissão

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/96

processo nº 03016.000191/96-53

A Comissão Permanente de Licitação do IPEA, designada pela Portaria nº 19, de 02 de abril de 1996, torna público, para conhecimento dos interessados que adjudicou os itens da seguinte forma: Itens 01, 17 e 19 no valor total de R\$ 12.330,00. À firma Dmax Ltda.; itens 02, 03, 06, 10 e 13 no valor total de R\$ 2.220,00. À firma Cine Foto GB Ltda.; itens 04, 18, e 20 no valor total de R\$ 9,00. À firma Ponto de Apoio Técnico Eletrônica Comercial Ltda.; item 05, no valor de R\$ 250,00, à firma Vilefox Distribuidora Comercial Ltda.; item 07 no valor de R\$ 169,00, à firma Comptada Comm. Ind. e Exportação Ltda.; itens 08 e 12 no valor total de R\$ 2.969,60, à firma Sirel Comercial Alceir de Refrigeração Ltda.; itens 09, 11 e 12 no valor total de R\$ 9.458,00, à Ora - Organização Ricardo Amaral Ltda e item 15 no valor de R\$ 156,48, à firma Vidrolar Molduras Ltda; que atenderam às especificações constantes do edital. Assim sendo, a empresa importará no valor total de R\$ 27.580,68. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos.

Brasília, 22 de outubro de 1996
LUIZ TOMELIN
Presidente da Comissão

ф.п. № 144 от 279/96)

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 23-003/96

Comissão de Licitação, comunica aos interessados que a reunião de abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas "Habilitadas" na licitação em epígrafe realizar-se-á as 09:00 horas de dia 01.11.96, sito a Rua. Major Facundo, nº 3 - 2º andar, Centro, Fortaleza/CE.

MÁRIO CÊSAR MUNIZ FONSECA
Presidente da Comissão

Of. n° 1.227/96)

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 35.259/96 - Espólio: Contrato de Locação, entre o IBGE e o Sr. Cláudio Ricardo, representado pela Imobiliária Jernival Ltda. - Licitação: Dispensada de acordo com a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, inciso X. Objeto: Locação de Imóvel para instalação da Agência do IBGE Leste 2, no Município de São Paulo/SP, situada na Rua: Roderio, nº 242. Elemento de Despesa: 3490.3615 Plano Interno 453915 Fonte: 0100000000. Valor da Despesa: Para exercício de 1996, R\$ 2.066,66; e para exercício de 1997, R\$ 10.313,34, totalizando, R\$ 12.400,00. Vigência do Contrato: 01.10.96 a 30.09.97. Reajuste Anual, corrigido pelo INPC/IBGE. Empenho: 96NE09063. Data da Assinatura: 01.10.96. Signatários: José Antônio Gomes Fomtes - Chefe do Departamento Regional Sudeste 1 - IBGE e o Dr. Paulo Neves, representante da Imobiliária Jernival Ltda.

Processo nº 35-24379-96. **Especie:** Contrato de Locação, entre o IBGE e a Srª Maria Cecília Fernandes Ricon, representada pela Socorro Imóveis S/C, Ltda., para instalação da Agência do IBGE Sul, no Município de São Paulo/SP, situado na Rua Carlos Klitzke nº 227, Socorro - Santo Antonio. Elemento de Despesa: 3490.3615 Plano Interno: 454915. Fonte: 0100000000 Valor da Despesa: Para exercício de 1996, R\$ 4.481,06, e para exercício de 1997, R\$ 10.318,92, totalizando, R\$ 14.800,00. Vigência do Contrato: 12.09.96 à 11.09.97. **Requente Anual:** corrigido pelo INPC/IBGE. Empenho: 96Z06816. Data da Assinatura: 12.09.96. **Signatários:** José Antônio Gomes Fontes - Chefe do Departamento Regional Sudeste I - pelo IBGE, e a Srª Cecília Fernandes Ricon, Proprietária.

Processo nº 35-2671/96 - **Especie:** Contrato de Locação, entre a IBGE e o Sr. Alfredo Augusto Rianho, representado pelo Hermes Inóvius S/C Ltda., Licitadora. Dispensada de acordo com a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, artigo 24, inciso X. Objeto: Locação de Localidade, pertencente à IBGE Oute 2, no Município de São Paulo/SP, situada na Rua Dr. Heitor de Mello Zugnag, nº 04, Vila Ligeirão - Butantã. Elemento de Despesa: 3490 3615 Plano Interno: 454915 Fone: 01000000000. Valor da Despesa: Para exercício de 1996, R\$ 4.693,35, e para exercício de 1997, R\$ 12.906,65, totalizando, R\$ 17.600,00. Vigência do Contrato: 25.09.96 a 24.09.97. Reajuste Anual, corrigido pelo INPC/IBGE. Empenho: 96N0E9080. Data da Assinatura: 25.09.96. Signatários: José Antônio Gomes Fontes - Chefe do Departamento Regional Sudeste 1 - pelo IBGE, e o Sr. Antonio Carlos Galinha, representante da Hermes Inóvius S/C Ltda.

(OF. № 1.224/96)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS AA/GEJUR-14/96.

OBJETO: Contratação de 2 (dois) postos de vigilância e segurança armada 24hs/dia, ininterruptamente, para bens móveis de propriedade do BNDIS, cuja discriminação encontra-se no Anexo I do Edital da Tomada de Preços AA/GUR-14/96, localizados na Cia. Nacional de Estamparia - CIANEX, situada à Rua Mário Pinto Biaggi, n° 164, Santa Rosália, Itocaba - SP.

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA: o recebimento dos envelopes será no dia 7 de novembro de 1996, a partir das 14h, e neste mesmo dia às 14h30 horas será iniciada a abertura dos envelopes.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Escritório do ENDES em São Paulo-SP, na Av. Paulista, nº 460, 13º andar.

Paulo-SP, na Av. Paulista, n.º 460, 13.º andar.
VISITA PRELIMINAR: deverá ser realizada visita preliminar às dependências da Cia. Nacional de Estamparia - CIANES, obrigatoriamente nos dias 30 ou 31 de outubro do presente ano, de acordo com o subitem 10.1 do Edital da Tomada de Preços AA/GEJUR - 14/96.

10.1 do Edital da Tomada de Preços AA/GEJUR - 14/96.
EDITAL COMPLETO: À disposição dos interessados no Escritório do ENDES em São Paulo-SP, na Av. Paulista, n° 460, 13° andar, das 14:30 às 17:30 hs. telefone (011) 251-5055.

PREÇO DO EDITAL: R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos)

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1996
CARMEN LUCIA NOGUEIRA SIMEONE
Gerente Jurídico da Área de Administração

(Of. n° 352/96)

Conselho Nacional de Desestatização
Programa Nacional de Desestatização

RETIFICAÇÃO

No EDITAL N.º PND/A-07/96/RFFSA, publicado no D.O.U. de 08 de outubro de 1996, Seção 3, página 21.393, onde se lê: "18/11/96 Entrega, até às 12:00 horas, pelas corretores à CLC, dos documentos referidos no inciso IV do subitem 3.1.2 e dos resultados da análise dos documentos referidos nos incisos I e II do item 3.1.2 do EDITAL", leia-se "18/11/96 Entrega, até às 18:00 horas, pelas corretores à CLC, dos documentos referidos no inciso IV do subitem 3.1.2 e dos resultados da análise dos documentos referidos nos incisos I e II do item 3.1.2 do EDITAL".

(Of. n° 350/96)

COMUNICADO IMPORTANTE

Visando regularizar as inadimplências de órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal registradas em nosso cadastro, solicitamos o obsequio de contactar a Divisão Financeira pelos telefones (061) 313-9815, (061) 313-9816 e (061) 313-9522.

Informamos que a não regularização implicará na suspensão dos serviços, por este Órgão.

Biblioteca Machado de Assis

*Acervo das principais publicações da Imprensa Nacional
e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.*

Horário de atendimento: 7:30 às 19 horas.

Informações: Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70604-900, Brasília, DF.
Telefone (061) 313-9903

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS

Processo nº 03016.000325/96-18

ESPECIE: Termo de Credenciamento, celebrado entre o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e Josué Rubim de Castro. OBJETO: Prestação aos servidores ativos, inativos e pensionistas do IPEA e seus dependentes, dos serviços de odontologia. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Inexigibilidade (art. 25º caput). RECURSOS: Atividade 1307504282004.0005-Assistência Médica e Odontológica, subelemento 3490.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, do Orçamento do IPEA. VALOR DO CREDENCIAMENTO: R\$5.000,00 (estimado). NOTA DE EMPENHO: 96NE02136, de 23/10/96 no valor de R\$ 100,00. VIGÊNCIA: 60 meses, contada a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União. ASSINATURA: 01/11/96.

Processo nº 03016.000329/96-79

ESPECIE: Termo de Credenciamento, celebrado entre o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e Clínica Odontológica Afemir Oliveira Ltda. OBJETO: Prestação aos servidores ativos, inativos e pensionistas do IPEA e seus dependentes, dos serviços de odontologia. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Inexigibilidade (art. 25º caput). RECURSOS: Atividade 1307504282004.0005-Assistência Médica e Odontológica, subelemento 3490.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, do Orçamento do IPEA. VALOR DO CREDENCIAMENTO: R\$7.000,00 (estimado). NOTA DE EMPENHO: 96NE02131, de 23/10/96 no valor de R\$ 100,00. VIGÊNCIA: 60 meses, contada a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União. ASSINATURA: 01/11/96.

Of. nº 293/96)

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Departamento Regional Nordeste I

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 29-7656/96-Objeto: Locação do imóvel onde encontra-se instalado o Posto do Censo em Iperaceta/BA, situado na Francisco Falcão, s/n. Crédito: 3490.3613 - Outros Serviços e Encargos do Orçamento do IBGE. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União de 06/07/94. Valor Global do Contrato: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais). Vigência 02 (dois) meses a partir de 14.10.96 a 13.12.96. Data da Assinatura: 14.10.96. Signatários: Dr. Arthur Ferreira da Silva Filho - Chefe do Departamento Regional Nordeste I e o Proprietário Sr. José Fernandes Venas Passos.

Processo nº 29-7655/96-Objeto: Locação do imóvel onde encontra-se instalado o Posto do Censo em Coração de Maria/BA, situado na Praça Araújo Pinho, nº 228, Centro. Crédito: 3490.3613 - Outros Serviços e Encargos do Orçamento do IBGE. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União de 06/07/94. Valor Global do Contrato: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais). Vigência 02 (dois) meses a partir de 14.10.96 a 13.12.96. Data da Assinatura: 14.10.96. Signatários: Dr. Arthur Ferreira da Silva Filho - Chefe do Departamento Regional Nordeste I e o Proprietário Sr. Mirian Simões Daltro Cerqueira.

Of. nº 1.280/96)

Departamento Regional Sudeste I

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 35-0242/93 - Espécie: Contrato de Locação, entre o IBGE e o Sr. Celso Luis Bracalente, representado pela De Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. Licitação: Dispensada de acordo com a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, artigo 24, inciso X. Objeto: Locação de imóvel para instalação da Agência do IBGE, no Município de Valinhos/SP, situada na Rua da Despesa, nº 1211-Sala-01 - Sobrelaje. Elemento de Despesa: 3490.3613, Plano Interno: 454940. Fonte: 0100000000. Valor do contrato: R\$ 1.254,99, e para o exercício de 1997, R\$ 5.019,98 e para o exercício de 1998, R\$ 5.019,98. Vigência do Contrato: 01.10.96 a 30.09.98. Reajuste Anual, corrigido pelo INPC/IBGE. Empenho: 96NE09805. Data da Assinatura: 01.10.96. Signatários: José Antônio Gomes Fontes - Chefe do Departamento Regional Sudeste I - pelo IBGE, e o Sr. Antonio Lino de Paula, representante da De Paula Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Processo nº 35-0416/89 - Espécie: Contrato de Locação, entre o IBGE e o Sr. José Mustafa Proprietário, com intervenção da Prefeitura Municipal. Licitação: Dispensada de acordo com a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, artigo 24, inciso X. Objeto: Locação de imóvel para instalação da Agência do IBGE, no Município de Paraguaçu Paulista/SP, situada na Rua da Despesa, nº 416. Elemento de Despesa: 3490.3613, Plano Interno: 454940. Fonte: 0100000000. Valor do contrato: R\$ 1.622,51, e para o exercício de 1997, R\$ 5.489,98 e para o exercício de 1998, R\$ 5.489,98. Vigência do Contrato: 01.10.96 a 30.09.98. Reajuste Anual, corrigido pelo INPC/IBGE. Empenho: 96NE09805. Data da Assinatura: 01.10.96. Signatários: José Antônio Gomes Fontes - Chefe do Departamento Regional Sudeste I - pelo IBGE, e o Sr. Carlos Pereira Arida - Prefeito Municipal.

Processo nº 35-2136/96 - Espécie: Contrato de Locação, entre o IBGE e o Sr. Raul Aparecido Antonio. Licitação: Dispensada de acordo com a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, artigo 24, inciso X. Objeto: Locação de imóvel para instalação da Agência do IBGE, no Bairro de São Miguel Paulista/SP, situada na Rua. Eva Perón Rachid, nº 18 - Vila Eiras. Elemento de Despesa: 3490.3613, Plano Interno: 454940. Fonte: 0100000000. Valor do contrato: R\$ 1.622,51, e para o exercício de 1997, R\$ 5.489,98 e para o exercício de 1998, R\$ 5.489,98. Vigência do Contrato: 01.10.96 a 30.09.98. Reajuste Anual, corrigido pelo INPC/IBGE. Empenho: 96NE09805. Data da Assinatura: 01.10.96. Signatários: José Antônio Gomes Fontes - Chefe do Departamento Regional Sudeste I - pelo IBGE, e o Sr. Raul Aparecido Antonio - Proprietário.

Of. nº 1.280/96)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 35-2854/95 - Espécie: Termo Aditivo do Contrato de Locação celebrado em 16.10.95, entre o IBGE e o Sr. José A. Veras, Proprietário. Licitação: Dispensada de acordo com a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, artigo 24, inciso X. Objeto: Adição de imóvel para instalação da Agência do IBGE, no Município de Guaratinguetá/SP, situada na Rua. Castro S. - Galeria Veras - Salas 15 e 16. Elemento de Despesa: 3490.3613, Plano Interno: 454940. Fonte: 0100000000. Valor do contrato: R\$ 1.622,51, e para o exercício de 1997, R\$ 5.489,98 e para o exercício de 1998, R\$ 5.489,98. Vigência do Contrato: 01.10.96 a 30.09.98. Reajuste Anual, corrigido pelo INPC/IBGE. Empenho: 96NE09805. Data da Assinatura: 01.10.96. Signatários: José Antônio Gomes Fontes - Chefe do Departamento Regional Sudeste I - pelo IBGE, e o Sr. Jurez B.

Of. nº 1.285/96)

Departamento Regional Sul

RETIFICAÇÃO

Tratados de Termos Aditivo aos Contratos de Locação referente aos Processos de N.ºs 01-3272/80 e 01-546/80 no Diário Oficial da União de 30.10.96, Seção 3, Página 21.096. Onde se lê: "Cópia de 1 (uma) cópia", leia-se: "Cópia de 2 (duas) cópias".



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, assinado por Sr. Allan Anibal Gralovski, Chefe da Divisão Regional de Administração, do Departamento Regional Sul. Leia-se: Contratante: Pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, assinado por Sr. Jorge Pinho Gomes, Chefe do Departamento Regional Sul.

Of. nº 1.283/96)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

COMUNICAÇÃO RELEVANTE Nº 1/96
Estrada do Forno Torça Cristina

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CND nº 14/95, informa que devem ser feitas as seguintes alterações, inclusões e esclarecimentos ao Edital nº FND/A-07/96/RFFSA:

O inciso II do subitem 3.1 do Edital passa a ter a seguinte redação: "Cada um dos licitantes deverá identificar os integrantes do seu GRUPO CONTROLADOR, especificando as quantidades de ações ordinárias que cada participante vinculará à formação do GRUPO CONTROLADOR. Estas participações no GRUPO CONTROLADOR não poderão ser alteradas para ações a partir da pré-identificação, vedada a transferência destas ações e dos respectivos direitos inclusivos entre os participantes do GRUPO CONTROLADOR, sem prévia autorização da CONCEDENTE. Todas as demais ações da companhia poderão ser negociadas livremente. Entende-se por GRUPO CONTROLADOR o grupo de acionistas detentor de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) mais uma das ações representativas do capital votante da CONCESSIONÁRIA."

Na minuta do Contrato de Concessão, suprime-se o inciso VII, do item 9.1 da Cláusula Nona;

Na minuta do Contrato de Concessão, item 9.1 da Cláusula Nona, renumeram-se os incisos VIII a XXXI para VII a XXX;

Na minuta do Contrato de Concessão, em sua Cláusula Nona, Item 9.1, Inciso II, onde se lê: "Prestar contas da gestão do serviço à CONCEDENTE e aos usuários, nos termos do item XV", leia-se: "Prestar contas da gestão do serviço à CONCEDENTE e aos usuários, nos termos do item XIV";

Altera-se o Inciso VII da Cláusula Décima da minuta do Contrato de Concessão, que passa a ter a seguinte redação: "Desenvolver sistema próprio de gerenciamento operacional que permita a integração ao Sistema Ferroviário Nacional, a ser aprovado pela CONCEDENTE. Os softwares implantados durante o período de CONCESSÃO serão de propriedade intelectual da CONCEDENTE."

Na minuta do Contrato de Concessão, em sua Cláusula Décima-Terceira, parágrafo 14º, onde se lê: "Incisos IV a VII e IX a XVIII do item 9.1 da Cláusula Nona", leia-se: "Incisos IV a VI e VIII a XVII do item 9.1 da Cláusula Nona";

Na minuta do Contrato de Concessão, em sua Cláusula Décima-Terceira, parágrafo 15º, onde se lê: "Incisos XIX a XXI, XXV, XXVI e XXVII do item 9.1 da Cláusula Nona", leia-se: "Incisos XVIII a XX e XXIII a XXV do item 9.1 da Cláusula Nona";

Encontram-se, ainda, à disposição dos interessados, as informações adicionais solicitadas através do AUDITOR EXTERNO e a documentação complementar solicitada durante a realização das visitas técnicas à SR-9 da RFFSA.

Fica ratificado, em todos os seus termos, não alterados neste ato, nem conflitantes com o estabelecido neste instrumento, o Edital nº FND/A-07/96/RFFSA, publicado no Diário Oficial da União em 8 de outubro de 1996.

Cópia do presente instrumento será registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro (RJ).

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1996
LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente do BNDES

Of. nº 376/96)

IMPrensa Nacional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

DO GUICHÊ DE VENDAS

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA
DAS 8 AS 16 HORAS.
SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS:
Quando houver Edição Extra do Diário Oficial,
DAS 8 AS 12 HORAS
ou até 1 (uma) hora após a circulação do jornal,
se esta ultrapassar este horário.

com a R PR-006/96, artigo 1º, inciso IV. Crédito Orçamentário Programa de Trabalho: Infra 030070021200800019999
 Elemento de Despesa 34901700. Nota de Empenho 1356/94. Valor Mensal e Global R\$ 55.000,00. Prazo de Vigência do Contrato 01/11/96 a 31/10/97. Data da Assinatura 01/11/96. Signatários: Pelo IBGE o Sr. José Paulo do Nascimento Tarlé -
 Chefe Interino do Departamento Regional Norte, e pela Gran-Para-Turismo Ltda. a Diretora Julieta Salim Sab Abud.

(Of. nº 1.318/96)

Departamento Regional Sul

RESULTADO DE JULGAMENTO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 3/96

A Comissão Leilão, indicada pelo Chefe do Departamento Regional Sul - DERE/SUL, declara vencedora a empresa DATAIMPVY - Comércio e Assistência de Serviços de Informática Ltda., por apresentar o menor preço para prestar os Serviços de Digitação para Transcrição de Dados a serem executados por ocasião do Censo Agropecuário e Florestal de Implantação, para a Divisão de Pesquisa do Paraná - DIPP/PR.

ELISABETE ALVES DA SILVA
 Presidente da Comissão

(Of. nº 1.317/96)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC.
 CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES.

OBJETO: Execução de pesquisa "Experiências Internacionais de Financiamento à Implantação de Infra-estruturas e à Operações de Serviços Públicos de Transporte Urbano".
 ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços.
 PREÇO: R\$ 55.860,00 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais).

PRAZO: 6 (seis) meses.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: nº 3141.18.01.00-7

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 01.11.96. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1996. Carmen Lúcia Nogueira Simeone. Gerente Jurídico da Área de Administração.

(Of. nº 387/96)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADO: BERNARDO KOSACOFF

OBJETO: Realização de palestra sobre Desenvolvimento Industrial para os Superintendentes do Sistema BNDES.
 VALOR: R\$ 3.312,50 (três mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93. PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: Despacho de enquadramento da Gerência Jurídica da Área de Administração, de 14.11.96.

ATO DE RATIFICAÇÃO: Despacho do Superintendente da Área de Administração, de 14.11.96. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1996. Carmen Lúcia Nogueira Simeone - Gerente Jurídico da Área de Administração.

(Of. nº 386/96)

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO

MURILO CHAVES, Leiloeiro público, autorizado pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, comunica que venderá em leilão, às 14h, do dia 03/12/96, na Av. Cel. Phidias Távora, 111 - Pavuna, Rio/RJ, Equipamentos e Sucatas. Maiores informações Tel. (021) 533-4430 ou Fax (021) 533-5842.

Rio, 13 de novembro de 1996
 MURILO CHAVES

(Nº 68.465 - 14-11-96 - R\$ 44,34)

COMUNICADO RELEVANTE Nº 2/96/RFFSA ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CND Nº 14/95, informa que ficam alteradas as seguintes datas do subitem 11.3 do Edital nº PND/A-07/96/RFFSA:

20 de novembro de 1996 - Entrega, até às 12:00 horas, pelas corretoras à CLC, dos documentos referidos no inciso IV do subitem 3.1.2 e dos resultados da análise dos documentos referidos nos incisos I e II do item 3.1.2 do EDITAL;

20 de novembro de 1996 - Término da pré-identificação para o LEILÃO;

20 de novembro de 1996 - Envio pela CLC, ao Ministério dos Transportes, dos documentos referidos no inciso IV do subitem 3.1.2 do EDITAL.

Fica ratificado, em todos os seus termos, não alterados neste ato, nem conflitantes com o estabelecido neste instrumento, o Edital nº PND/A-07/96/RFFSA, publicado no Diário Oficial da União em 08 de outubro de 1996.

Cópia do presente instrumento será registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
 Presidente

(Of. nº 385/96)



JURISPRUDÊNCIA

Ciência do direito e das leis.

Interpretação reiterada que os tribunais dão à lei, nos casos concretos submetidos ao seu julgamento.

IMPRENSA NACIONAL
 Sua Editora Oficial
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70604-900, Brasília, DF. Caixa Postal 30 000

TEL 061 33-9903
 INFORMACÕES 1800S
 FAX 061 33-5555

IMPRENSA NACIONAL

Trabalhando por um serviço com a

Qualidade que a tradição requer.

Empenhada em oferecer opções ao leitor e facilitar a aquisição dos seus produtos, a IMPRENSA NACIONAL instalou um STAND DE VENDAS no SENADO FEDERAL.

No prédio principal, em frente a agência do Banco do Brasil.

FUNCIONAMENTO:
 10:00 às 17:00 horas

TELEFONE:
 (061) 311-1943

VISITE-NOS!



Diretoria de Planejamento e Coordenação

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/96

Processo nº 01-2015/96. A Comissão de Licitação torna público, que o julgamento da documentação relativo a licitação em referência, apresentou o seguinte resultado: Licitantes Habilitadas: Jovin Comércio e Rep. Ltda., Rua Center e Part. Ltda., Imperfor Loc. Rep. e Comércio de Nilópolis Ltda., J.V.N. Comércio e Rep. Ltda., Arari Papelarias Ltda-Me, Petaso Dist. de Produtos de Inf. Ltda., Multisuprimentos Sup. e Equip. para Escritório e Inf. Ltda., Office Depot Ind. Com. e Serv. Ltda., Xerox do Brasil Ltda., Risan Com. de Papéis Inf. Pap. Ltda., Rio Suprimento Mat. para Escritório Ltda., Controles Gráficos Daru S/A, Papelaria Gráfica Capixaba Ltda., Jomargi Papéis Ltda., Iva Paper Rep. de Mat. de Escritório e Inf. Ltda., Me, Varnitex Ser. Técnicos Com. Ltda., Me, Kerubin Comércio de Papelaria Ltda., Me e Lines Inf. Ltda. Licitantes Inabilitadas: Microm Com. de Mat. Ltda., M & P Comercial Ltda., Di Laroco Com. Ltda., Promotônica Com. de Eletrônica e Inf. Ltda., Microland Computação Ltda., Tec Shop Sup. de Inf. Ltda., Chus Pap. Ltda., Rua Teka Pap. e Inf. Ltda. e Tunaçu Papéis Ltda. Fica estabelecido, outrossim, o prazo de cinco dias úteis, a contar da data desta publicação, para impetração de recurso contra este julgamento.

EDSON SOUZA CÂMARA
Presidente da Comissão

(Of. nº 1.352/96)

Divisão de Pesquisa do Rio Grande do Sul

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 43.8268/96

Objeto: Construção de Empresa Prestadora de Serviço de Guarda e Vigilância desarmada, nas instalações da DIPREQ/RS. Crédito pelo qual ocorrerá a Despesa: PI-IPFRA-3498.37-40. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 23, Inciso II. Valor total de R\$ 224.308,90 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta reais e oitenta centavos). Vigência: 36 meses. Assinatura pelo Contratado o Sr. JOSÉ RENATO BRAGA DE ALMEIDA, Chefe da Divisão de Pesquisas do Rio Grande do Sul e pelo Contratado o Sr. JORGE MATEUS GUIMARÃES - Sócio-Gerente da Empresa JM Consultores Empresa de Vigilância Ltda.

(Of. nº 1.348/96)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: CORDON BLEU BUFFET LTDA.

OBJETO: Prestação de serviço de alimentação para a Alta Administração do Sistema ENDES.

VALOR: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

PROMUNCIAMENTO JURÍDICO: IP AR/DERIN/GECON nº 027/96, de 14.11.96.

ATO DE RATIFICAÇÃO: Despacho do Superintendente da Área de Relações Institucionais do ENDES, datado de 18.11.96.

(Of. nº 393/96)

COMUNICADO RELEVANTE Nº 1/96/RFFSA
MALHA SUL

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ENDES, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CND nº 14/95, informa que foram ser feitas as seguintes alterações, inclusões e esclarecimentos ao Edital nº PND/A-08/96/RFFSA:

do Edital, retifica-se o subitem 11.3 nos seguintes pontos:

Onde se lê: "até 18.12.96" Liquidação Financeira da 1ª parcela do LEILÃO", leia-se: "até 20.12.96 Liquidação Financeira da 1ª parcela do LEILÃO";

Onde se lê: "até 18.12.96 Assinatura do Contrato Regulador da transição", leia-se: "até 20.12.96 Assinatura do Contrato Regulador da Transição";

Na minuta do Contrato de Concessão, retifica-se o Parágrafo 15º da cláusula Décima-Terceira. Onde se lê: "Incisos XIX a XXI, XXV e XXVI do Item 9.1 da Cláusula Nona.", leia-se: "Incisos XIX a XXI e XXIV a XXVI do Item 9.1 da Cláusula Nona.";

Inconstrua-se à disposição dos interessados substituições e inclusões realizadas nos seguintes documentos:

- no Anexo 4 à minuta do Contrato de Concessão;
- no Anexo 2 à minuta do Contrato de Arrendamento;
- no Anexo 1 à minuta do Contrato Regulador da Transição;
- no Anexo à minuta do Contrato de Compra e Venda de Bens de Pequeno Valor;

Inconstrua-se, ainda, à disposição dos interessados, as informações adicionais solicitadas através do AUDITOR EXTERNO e documentação complementar solicitada durante a realização das visitas técnicas às R-5 e SR-6 da RFFSA;

Foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da RFFSA em 14 de novembro de 1996, onde se aprovaram os preços mínimos para arrendamento e para a venda de bens de pequeno valor da Malha Sul, conforme previsto no subitem 2.2 do EDITAL.

Fica ratificado, em todos os seus termos, não alterados neste ato, nem conflitantes com o estabelecido neste instrumento, o Edital nº PND/A-08/96/RFFSA, publicado no Diário Oficial da União em 21 de outubro de 1996.

Cópia do presente instrumento será registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro (RJ).

(Of. nº 395/96)

COMUNICADO RELEVANTE Nº 3/96/RFFSA
ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ENDES, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CND nº 14/95, informa que foram ser feitas as seguintes alterações e esclarecimentos ao

Edital nº PND/A-07/96/RFFSA:

Ficam alteradas as seguintes datas do subitem 11.3 do EDITAL:

21 de novembro de 1996 - Entrega, até às 10:00 horas, pelas corretoras à CLC, dos documentos referidos no inciso IV do subitem 3.1.2 e dos resultados da análise dos documentos referidos nos incisos I e II do item 3.1.2 do EDITAL;

21 de novembro de 1996 - Término da pré-identificação para o LEILÃO;

21 de novembro de 1996 - Envio pela CLC, ao Ministério dos Transportes, dos documentos referidos no inciso IV do subitem 3.1.2 do EDITAL;

Foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da RFFSA em 14 de novembro de 1996, onde se aprovaram os preços mínimos para arrendamento e para a venda de bens de pequeno valor da Estrada de Ferro Tereza Cristina, conforme previsto no subitem 2.2 do EDITAL.

Fica ratificado, em todos os seus termos, não alterados neste ato, nem conflitantes com o estabelecido neste instrumento, o Edital nº PND/A-07/96/RFFSA, publicado no Diário Oficial da União em 08 de outubro de 1996.

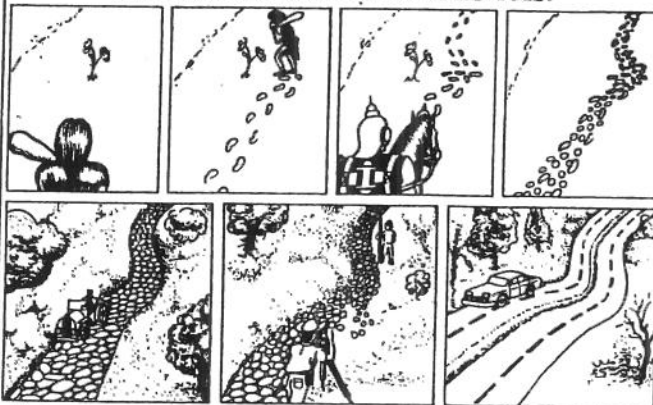
Cópia do presente instrumento será registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1996
LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente

(Of. nº 394/96)

JURISPRUDÊNCIA

Ciência do direito e das leis.



Interpretação reiterada que os tribunais dão à lei,
nos casos concretos submetidos ao seu julgamento.



IMPRESA NACIONAL

Sua Editora Oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, CET 70604-900, Brasília, DF. Caixa Postal 30 000

061 313-9905
061 313-9906
061 313-9907

FAÇA UMA VIAGEM NO TEMPO

Conheça os primórdios da imprensa no Brasil e a engenhosidade das invenções que marcaram o início dessa atividade, que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA.

Horário de visitas: de segunda a sexta-feira das 9 às 18 horas. Domingos e feriados das 14 às 17 horas.

ENTRADA FRANCA

Informações: Telefone (061) 313-9618

SEDIV IMPRESA NACIONAL, SIG, Quadra 06, Lote 800, Brasília - DF

5. ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
0101.19.00	Outros	2
0102.90.90	Outros	2
0103.91.00	De peso inferior a cinquenta kg	2
0103.92.00	De peso igual ou superior a cinquenta kg	2
0104.10.90	Outros	2
0104.20.90	Outros	2
0105.11.90	Outros	2
0105.12.00	Peruas e perus	2
0105.19.00	Outros	2
0504.00.90	Outros	4
2403.99.10	Extratos e miltos	14
2903.30.21	Bromometano	0
2919.00.30	De trifenila	10
2936.28.11	D- ou DL-alfa-tocoferol	0
2936.28.12	Acetato de D- ou DL-alfa-tocoferol	0
2936.28.19	Outros	0
2936.29.31	Vitamina H (biotina)	0
3702.55.10	De largura igual a 35 mm	10
8105.10.20	Em bruto	4
8429.11.90	Outros	10% BK
8429.19.90	Outros	10% BK
8429.30.00	Raspo-transportadores ("Scrapers")	10% BK
8430.31.90	Outros	10% BK
8430.39.90	Outros	10% BK
8430.49.10	Perfuratriz de percussão	10% BK
8430.49.90	Outros	10% BK
8430.50.00	Outras máquinas e aparelhos, autopropulsores	10% BK
8441.80.00	Outras máquinas e aparelhos	10% BK
8452.29.10	Para costurar couros ou peles	10% BK
8452.29.29	Outros	10% BK
8452.29.90	Outros	10% BK
8467.81.00	Serras de corrente	10% BK
9031.80.30	Metros padrões	10% BK

6. INCORPORAÇÃO DE ALÍQUOTA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3811.21.30	Dispersantes sem cinzas	14

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1997

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A., a área de terra que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do art. 151 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, na alínea "f" do art. 5º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A., a área de terra de propriedade particular, no total de 3 045,00 m², necessária à instalação da subestação transformadora de distribuição denominada ETD Santa Maria, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com o projeto e planta constantes do Processo nº 48100.001480/96-40.

Parágrafo único. A área de terra de que trata este artigo assim se descreve e caracteriza:

- tem início no ponto A, localizado na interseção da lateral sul da faixa da adutora da SABESP com o alinhamento oeste da avenida Heitor Antônio Eiras Garcia; segue por este com o rumo SE 14°19'49", na distância de 23,15m, até o ponto B; segue em curva acentuada à direita, pelo alinhamento citado, com o desenvolvimento de 58,05m, até o ponto C; segue com o rumo SW 64°01'40", ainda pelo mesmo alinhamento, na distância de 18,16m, até o ponto D; deflete à direita e segue com o rumo NW 14°30'41", na distância de 68,79m, até o ponto E; deflete à direita e segue com o rumo NE 75°29'19", pela lateral sul da faixa da adutora da SABESP, na distância de 51,74m, até o ponto A, início desta descrição.

Art. 2º A Concessionária fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, para fins de emissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de janeiro de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Raimundo Brito

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1997

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Brasileira Lar de Amparo à Velhice Violeta Vejan, com sede na cidade de Mairiporã/SP.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, "in fine", da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935,

D E C R E T A :

Art. 1º É declarada de utilidade pública federal a SOCIEDADE BENEFICENTE BRASILEIRA LAR DE AMPARO À VELHICE VIOLETA VEJAN, com sede na cidade de Mairiporã, Estado de São Paulo, portadora do C.G.C. nº 66.664.822/0001-85 (Processo MJ nº 28.839/96-58), que, em face da natureza e das peculiaridades emergenciais de suas finalidades assistenciais, excepcionalmente fica isenta do atendimento aos requisitos de habilitação contidos nas alíneas c e g do art. 2º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961.

Art. 2º A entidade de que trata este Decreto fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua o art. 5º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de janeiro de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1997

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social Betel, com sede na cidade de Piracicaba/SP e outras entidades.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961,

D E C R E T A :

Art. 1º São declaradas de utilidade pública federal as seguintes instituições:

I-ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BETEL, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 54.408.935/0001-30 (Processo MJ nº 21.802/94-28);

II-APARU - ASSOCIAÇÃO DOS PARAPLÉGICOS DE UBERLÂNDIA, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 21.296.249/0001-66 (Processo MJ nº 1.014/96-50);

III-CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA HORTOLÂNDIA, com sede na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 44.644.557/0001-30 (Processo MJ nº 17.877/93-32);

IV-GADA - GRUPO DE AMPARO AO DOENTE DE AIDS, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 65.709.966/0001-48 (Processo MJ nº 16.416/96-77);

V-GETEXCEL - GRUPO DE ESTUDO PARA O DESENVOLVIMENTO E TRATAMENTO ODONTOLÓGICO AO EXCEPCIONAL DE LONDRINA, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador do CGC nº 81.761.777/0001-70 (Processo MJ nº 13.351/95-36);

VI-ORFANATO SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, portador do CGC nº 79.625.208/0001-56 (Processo MJ nº 19.037/93-22).

Art. 2º As entidades de que trata este Decreto ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceitua o art. 5º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de janeiro de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1997

Outorga concessão à empresa Ferrovia Tereza Cristina S.A., para a exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga na Malha Tereza Cristina, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, combinado com o art. 175 da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à empresa Ferrovia Tereza Cristina S.A., com sede à Praça Olavo Bilac nº 28, sala 1 606, cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, a concessão da exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga na Malha Tereza Cristina, localizada no Estado de Santa Catarina, operado pela Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, nos termos do modelo de desestatização do serviço público de transporte ferroviário da RFFSA, aprovado pela Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização - PND e ratificado pelo Conselho Nacional de Desestatização - CND.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo anterior efetivar-se-á mediante celebração de Contrato de Concessão, cuja minuta integra o Edital do BNDES nº PND/IA-07/96/RFFSA, a ser firmado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a empresa Ferrovia Tereza Cristina S.A.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de janeiro de 1997; 176ª da Independência e 109ª da

República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Alcides José Saldanha

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 24 DE JANEIRO DE 1997

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 023.870, de 1996, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SOURADJI UOMAROU, de nacionalidade ganense, filho de Uomarou Ahmed e de Fatimatu Ahmed, nascido em Kumasi, Ghana, em 11 de novembro de 1963, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 24 de janeiro de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017.553, de 1996, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NORBERTO FERNANDO BLANCO, de nacionalidade argentina, filho de Cesar Blanco e de Maria Dolores Arias, nascido em Buenos Aires, Argentina, em 29 de janeiro de 1942, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 24 de janeiro de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 023.857, de 1996, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NANA BOAKYE KUFFOUR, de nacionalidade ganense, filho de Kofi Boakye e de Abena Serwah, nascido em Kumasi, Ghana, em 14 de julho de 1962, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 24 de janeiro de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017.247, de 1993, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, IBITAYO OLUPANO, de nacionalidade nigeriana, filho de Gabriel Dade Olupano e de Florence Nife Olupano, nascido na Nigéria, em 17 de julho de 1960, residente no Estado de São Paulo.

Brasília, 24 de janeiro de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 136, de 24 de janeiro de 1997. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 22.701-0/160.

Nº 137, de 24 de janeiro de 1997. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 22.700-0/160.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Exposição de Motivos

Nº 23, de 21 de janeiro de 1997. Pedido formulado por ALFREDO MÁRIO MINGOLIA, de nacionalidade argentina, de revogação do Decreto de 12 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de agosto de 1988, que determinou sua expulsão do território nacional. Pelo indeferimento. "Indefere" Em 24.1.97".

GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

DESPACHOS

Processo nº 3338/96-60

Interessado: EPE EMPRESA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

Com fundamento no parágrafo 1º artigo 80 do decreto Lei nº 200 de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. No uso da competência conferida pela alínea "a" do artigo 29 do Regimento Interno da Autarquia, aprovada pela Portaria Ministerial nº 812 de 16.12.93, bem como nos termos da delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria nº 37 de 27/09/96, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, publicada no D.O.U. de 30/09/96 e republicada no D.O.U. de 01/10/96, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Geral, reconheço a situação de Inexigibilidade de Licitação para a locação de seis estandes, de números 71 à 76, no 2º Congresso Brasileiro de Municípios, a ser realizado no período de 01 à 03 de abril de 1997 no Centro de Convenções de Brasília - DF, através da Empresa EPE EMPRESA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, importando a presente Inexigibilidade no valor total de R\$ 12.960,00 (Doze mil novecentos e sessenta reais) a ser empenhado a conta do Programa de Trabalho 04007002149000001, Plano Interno DH490000014, Natureza de Despesa 349039, Fonte de recursos 0250370002, do orçamento em vigor.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 1997

JOSÉ NIVALDO GOMES CORDEIRO
Diretor de Recursos Humanos

Faço à justificativa do Ordenador de Despesa da Diretoria de Recursos Humanos, bem como exame e pronunciamento conclusivo e emitido pela Procuradoria -Geral desta Autarquia, RATIFICO nos termos da delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria INCRA/P/Nº 255, de 15.10.96, a Inexigibilidade de Licitação para a locação de seis estandes, de números 71 à 76, no 2º Congresso Brasileiro de Municípios, a ser realizado no período de 01 à 03 de abril de 1997 no Centro de Convenções de Brasília - DF, através da Empresa EPE EMPRESA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 1997

NESTOR FETTER
Presidente

(Of. nº 31/97)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Gabinete do Ministro

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Concessão firmado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes e a Ferrovia Tereza Cristina S.A. Objeto: Concessão para exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga da Malha Tereza Cristina, constituída pela atual Superintendência Regional de Tubarão - SR 9, da RFFSA. Modalidade de Licitação: Leilão público realizado em 22/11/96, pelo Edital nº PND/A-07/96/RFFSA. Prazo de Concessão: 30 (trinta) anos a partir da vigência, prorrogável por até igual período. Preço: R\$ 925.500,00 (novecentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), correspondente a 5% do valor do lance vencedor do leilão. Vigência: Vigência a partir de primeiro de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, ou da publicação deste extrato no D.O.U., prevalecendo o que por último ocorrer. Data da Assinatura: 28/11/97. Signatários: pela União - Alcides José Sridharra - Ministro dos Transportes, Interior; pela Ferrovia Tereza Cristina S.A. - Anibal Batista Falcão, e Daniel Abreu Binhotte - Diretores, e pelos intervenientes, os Procuradores do Banco Interfinance S.A., da GEMON - Geral de Engenharia e Montagens S.A., e da Santa Lucia Agro-Indústria e Comércio LTDA.

(Of. nº 71/97)

Departamento de Nacional de Estradas de Rodagem

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

CONVENIENTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo seu Diretor-Geral, Maurício Hasenclever Borges. CONVENIADO: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas, representado pelo Engº Raulino Oliveira de Melo, Diretor-Geral da DER/AL. INSTRUMENTO: PG-039/94-00, ESPÉCIE - 1º Termo Aditivo PG-19/94-01, ao Convênio de Delegação PG-039/94-00, RESUMO DO OBJETO: Demência de Convênio PG-039/94-00, para execução de obras de pavimentação na Rodovia BR-116/AL, trecho: Estradocimento BR-423 - Santana do Ipanema - subtrecho: Entr. BR-423 - Entr. AL - 130 (A) (para Poço das Trincheiras) - Entr. AL - 130 (A) - Entr. AL - 130 (B) (Santana do Ipanema). FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Quinta do Convênio PG-039/94-00. EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da sua publicação, em extrato, no DOU. Processo nº 51100.002753/94-80. DATA DA ASSINATURA: 27.11.96.

(Of. nº 1.115/96)

CONVENIENTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo seu Diretor-Geral, Maurício Hasenclever Borges. CONVENIADO: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso, representado por seu Diretor Geral Vitor Candia. INSTRUMENTO: PG-010/94-00, ESPÉCIE - 1º Termo Aditivo PG-010/94-99-10, ao Convênio de Delegação PG-010/94-00, para execução de obras e serviços de construção da Rodovia BR-163/MT, trecho: Entr. MT-320/Santa Helena - Div. MTPA. RESUMO DO OBJETO - Aumento do valor convencional e vinculação de empenho. FUNDAMENTO LEGAL: Doc. 93.872/86 (arts. 48 a 57), no art. 10 do DL nº 2006/87, Lei 8.666 de 21.06.93, art. 116, c/c o § 1º do art. 2º do DL 312/69 e a Instrução Normativa 02/93 da STN. CREDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: rba 160880531712040029.359971.019900000.453051.000000 do Orçamento do DNER/1996 e outras que forem consignadas na vigência do Convênio. VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO: R\$300.000,00 (quinhentos mil reais). EMPENHO DA DESPESA: NE nº 06095, de 22/11/96, no valor de R\$300.000,00 (quinhentos mil reais). VALOR DO CONVÊNIO: O valor do presente Convênio passa a ser fixado em R\$6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais). EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da sua publicação, em extrato, no DOU. Processo nº 51100.006626/95-95. DATA DA ASSINATURA: 30/12/96.

(Of. nº 1.287/96)

CONVENIENTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo seu Diretor-Geral, Maurício Hasenclever Borges. CONVENIADO: Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, representado pelo seu Diretor-Geral, Engº Mauro Roberto Soares de Vasconcelos. INSTRUMENTO: PG-109/93-00, ESPÉCIE - 1º Termo Aditivo PG-109/93-01. RESUMO DO OBJETO - Aumento de Valor Convencional, referente ao Convênio de Delegação PG-109/93-00, para execução de serviços de restauração rodoviária, na Rodovia BR-452/MG, trecho: Tupaciguara - Div. MGGO. FUNDAMENTO LEGAL: Doc. 93.872/86 (arts. 48 a 57), no art. 10 do DL nº 2006/87, nos arts. 2º e 4º da Lei nº 7.675/88, no inciso IV do art. 2º do Dec. nº 99.179/90, c/c o § 1º do art. 2º do DL 312/69. CREDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: Verba 16088053912051404.528234.453051.0100 do Orçamento do DNER/1996 e outras que forem consignadas na vigência do Convênio. VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). EMPENHO DA DESPESA: 96NE07477, de 31.12.96, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). VALOR DO CONVÊNIO: O valor do presente Convênio passa a ser de R\$2.608.283,40 (dois milhões, seiscentos e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), sendo R\$2.006.371,85 (dois milhões, seis mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos) de responsabilidade do DNER e R\$601.911,55 (seiscentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos) de responsabilidade do DER/MG. EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da sua publicação, em extrato, no DOU. Processo nº 51100.006668/93-62. DATA DA ASSINATURA: 31.12.96.

(Of. nº 1.358/97)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, representado pelo Engº Chefe do 7º DRF, FARIAS VIVACORA. CONTRATADO: PLANTEC - PLANEJAMENTO, TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA, representada por JOSÉ NEVES GONÇALVES como Representante Legal e Responsável Técnico. INSTRUMENTO: PD-7-032/96-00, ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo PD-7-032/96-01. RESUMO DO OBJETO: Vinculação de Nota de Empenho. FUNDAMENTO LEGAL: Contrato, Cláusula Quinta, Lei 8.666/93. CREDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: Verbas 9051160880538242500210199 e 459051160880538242500210199 do Orçamento do DNER/1996 e outras que foram consignadas na vigência do Contrato. EMPENHO DA DESPESA: NE nº 06345 de 29/11/96 e 6438 de 29/11/96, no respectivos valores R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) e R\$ 2.133,95 (dois mil, cento e trinta e três reais e noventa e cinco centavos). PRAZO: O prazo contratual tem seu término previsto para o dia 27/02/97. Processo nº 51170.009.025/96-46. DATA DA ASSINATURA: 27/12/96.

(Nº 71.700 - 28-1-97 - R\$ 57,12)

9º Distrito Rodoviário Federal

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
TOMADA DE PREÇOS
EDITAL Nº 822/96-09

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, através do 9º Distrito Rodoviário Federal, torna público/ a todos os interessados na licitação do Edital em epígrafe o resultado da 2ª. fase) - Habilitação Técnica:

Empresas
- Iguateim Consult. e Serv. e Enga. Ltda.
- Nateec Planejamento e Serv. Ltda.
As empresas terão 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso a partir da publicação deste aviso. Cópia do Relatório de Habilitação Técnica encontra-se a disposição dos interessados na sede do 9º DRF/DNER. Ficam as empresas acima convocadas a comparecerem no dia 06.02.97 às 10:00 horas, com a finalidade de dar prosseguimento aos trabalhos da referida licitação, com a abertura dos envelopes das Propostas de Preços. Processo Administrativo nº 51100.000.346/96-27.

Notas técnicas
83,80
92,90

Curitiba, 27 de janeiro de 1997
EDSON CHAGAS
Presidente da Comissão de Licitação

(Of. nº 13/97)

20º Distrito Rodoviário Federal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 51300.000.639/96-85
OBJETO: Consórcio em um aparelho de telefax mod. 3200
CONTRATADA: Telefax Comunicações Ltda
CONTRATANTE: 20ºDRF/DNER/AL
VALOR: R\$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 24 inciso II
RECONHECIMENTO: Em, 30-12-96- Engº Márcio Lanzuerksky Brandão Barros, Chefe do Serviço Administrativo Financeiro do 20ºDRF/DNER/AL
RATIFICAÇÃO: Em, 30-12-96- Engº Moacir Lima Beltrão, Chefe do 20ºDRF/DNER/AL.

(Of. nº 1.031/97)

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Fortaleza

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contrato Nº 045/CBTU/STU-FOR/96; Contratante: CBTU/STU-FOR; Contratada: C.T. Engenharia Ltda; Objeto: Prestação de Serviço de reforma da estação do Conjunto Ceará; Prazo: 30 dias a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço; Valor R\$ 20.563,20; Signatários: Celso Renaldo Lima Verde Leal e José Adenil Barroso, pela contratante e Rodrigo Augusto Caracas Nogueira pela Contratada; Contrato Nº 043/STU-FOR/96; Contratante: CBTU/STU-FOR; Contratada: Maktre - Manutenção e Reparação de Máquinas Leves e Pesadas Ltda; Objeto: Serviço de transformação do sistema eletro-pneumático para pneumático dos carros pldner; Prazo: 15 dias iniciando-se em 26.11.96; Valor R\$ 16.709,34; Signatários: Celso Renaldo Lima Verde Leal e José Adenil Barroso pela contratante e José Auribênio V. Araújo pela Contratada; Contrato Nº 048/STU-FOR/96; Contratante: CBTU/STU-FOR/96; Contratada: Construtora Granito Ltda; Objeto: Serviço de conservação da estação de Otavio Bonfimi; Prazo: 45 dias, iniciando-se na data da assinatura da Ordem de Serviço; Signatários: Celso Renaldo Lima Verde Leal e José Adenil Barroso pela contratante e José Raimundo Lopes Ribeiro pela Contratada; Contrato Nº 046/STU-FOR/96; Contratante: CBTU/STU-FOR/96; Contratada: Construtora Granito Ltda; Objeto: Serviço de reforma geral do prédio da oficina de material rodante; Prazo: 120 dias, iniciando-se na data da assinatura da ordem de serviços; Signatários: Celso Renaldo Lima Verde Leal e José Adenil Barroso, pela contratante e José Raimundo Lopes Ribeiro, pela Contratada; Contrato Nº 049/STU-FOR/96; Contratante: CBTU/STU-FOR; Contratada: C.T. Engenharia; Objeto: Implantação de barreiras incluindo reforma do sistema de acionamento existente na sinalização; Prazo: 45 dias, iniciando-se na assinatura da ordem de serviço; Signatários: Celso Renaldo Lima Verde Leal e José Adenil Barroso, pela contratante e Rodrigo Augusto Caracas Nogueira, pela Contratada; Contrato Nº 047/STU-FOR/96; Contratante: CBTU/STU-FOR; Contratada: Construtora e Imobiliária JNV Ltda; Objeto: Instalação de um torniquete e reconstrução de parte da vedação da faixa de domínio em novo macarand; Prazo: 30 dias, iniciando-se na assinatura da ordem de serviço; Signatários: Celso Renaldo Lima Verde Leal e José Adenil Barroso, pela contratante e Marcelo Flavio Melo Correia, pela Contratada; Contrato Nº 042/STU-FOR/96; Contratante: CBTU/STU-FOR; Contratada: EMLURB - Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização; Objeto: Serviço de coleta de lixo; Prazo: 12 meses, iniciando-se em 01 de Novembro de 1996; Signatários: Celso Renaldo Lima Verde Leal e José Adenil Barroso, pela contratante e Marcos Stenio Teixeira, pela Contratada; Contrato Nº 051/CBTU/STU-FOR/96; Contratante: CBTU/STU-FOR; Contratada: Construtora Granito Ltda; Objeto: Serviço de substituição de dormentes de madeira; Prazo: 120 dias a partir de 13/01/97; Valor R\$ 130.522,77; Signatários: Celso Renaldo Lima Verde Leal e José Adenil Barroso, pela contratante e José Raimundo Lopes Ribeiro pela Contratada;

ADS Nº 047/T4D/96; Contratada: Neo System Informatica; Objeto: Conhecimentos para operação; Valor R\$ 1.544,20; Data 10.11.96; ADS Nº 002/T4D/96; Contratada: Francisco José da Silva; Objeto: Serviço em máquina socadora; Valor R\$ 1.544,20; Data 10.01.97; ADS Nº 071/COMAN/96; Contratada: Mas Projetos, Construções e Montagens Ltda; Objeto: Serviço de soldagem de trilho; Valor R\$ 6.936,00; Data: 16.12.96; ADS Nº 069/COMAN/96; Contratada: Ar Service Refrigeração Ltda; Objeto: Concerto das centrais condicionadoras de ar; Valor R\$ 1.798,40; Data: 16.12.96; ADS Nº 017/GEAFI/96; Contratada: Datamag Comercio e Serviços Ltda; Objeto: Concerto e reposição de peças em 05 cadeiras; Valor R\$ 105,00; Data: 02.12.96; ADS Nº 045/STU-FOR/96; Contratada: Clube de Engenharia do Ceará; Objeto: Desenvolvimento gerencial avançado; Valor R\$ 250,00; Data: 06.12.96; ADS Nº 046/STU-FOR/96; Contratada: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; Objeto: Formação de multiplicadores; Valor R\$ 680,00; Data: 06.12.96; ADS Nº 017/COMAN/97; Contratada: Ar Service Refrigeração Ltda; Objeto: Serviço de instalação de mini-central de ar condicionado; Valor R\$ 3.087,99; Data: 14.01.97; ADS Nº 016/COMAN/97; Contratada: Maktre Manutenção e Rep. de Máquinas Leves e Pesadas Ltda; Objeto: Serviço de engenharia referente à confecção de 10 mecanismos semi-automático; Valor R\$ 7.430,49; Data: 14.01.97; ADS Nº 014/COMAN/97; Contratada: DPM - Engenharia; Objeto: Projeto de instalação elétrica de um grupo gerador; Valor R\$ 1.780,00; Data: 14.01.97; ADS Nº 015/COMAN/97; Contratada: M.A.S Projeto Construção e Montagens Ltda; Objeto: Serviço de soldagem de trilho; Valor R\$ 6.956,00; Data: 14.01.97.

Termo Aditivo Nº 001 ao Contrato Nº 025/STU-FOR/95; Objeto: Prorrogação vigência do contrato até o dia 26 de Janeiro 1997; Termo Aditivo Nº 002 ao Contrato Nº 010/STU-FOR/95; Objeto: Prorrogação do contrato até o dia 30 de Setembro de 1997; Termo Aditivo Nº 005 ao Contrato Nº 004/STU-FOR/95; Objeto: Reajuste do contrato em 21,20% a

Companhia Docas do Pará Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: CDP nº 2.868/96. OBJETO: Contratação/estudos das condições e execução dos serviços de dragagem no canal do porto de Belém e doca Marechal Hermes. CONTRATANTE: Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental-AHIHOMOR. CONTRATADA: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93. RECONHECIMENTO: Engº Antonio Alberto Pequeno de Barros - Superintendente da AHIHOMOR. RATIFICAÇÃO: Engº Carlos Acatazuas Nunes - Diretor Presidente da CDP.

(Of. nº 14/97)

PROCESSO: CDP nº 2.868/96. OBJETO: Contratação/estudos das condições e execução dos serviços de dragagem nos rios Negro e Acurá. CONTRATANTE: Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental-AHIHOMOR. CONTRATADA: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93. RECONHECIMENTO: Engº Antonio Alberto Pequeno de Barros - Superintendente da AHIHOMOR. RATIFICAÇÃO: Engº Carlos Acatazuas Nunes - Diretor Presidente da CDP.

(Of. nº 13/97)

Administração das Hidrovias do Tocantins e Araguaia

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 001/97-AHITAR
CONTRATANTE: C.D.P./AHITAR
CONTRATADO: Eng. Fausto Nieri Moraes Sarmento
OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria Ambiental.
VALOR: R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora efetivamente trabalhada, até o limite máximo de 2.400 (dois mil e quatrocentas) horas.
DATA E ASSINATURA: 17/01/97; Rogério Amado Barzelay pela Contratante e Fausto Nieri Moraes Sarmento, Contratado

(Of. nº 6/97)

Companhia Docas do Estado de São Paulo

C.G.C./M.F. nº 44.837.524/0001-07

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Aditamento ao Contrato PRES/073.95; CONTRATANTE: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP; CONTRATADA: Madeiras Tropicais do Brasil Ltda.; OBJETO DO TERMO: A fim de acelerar, sem aplicação de multa, o fornecimento de 4.316 estradas, montados com as essências constantes do Relatório Técnico nº 33.530 do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, datado de 27.09.96, ao preço unitário de R\$ 24,70, parafusando o valor global de R\$ 106.805,20, dando por encerrado o aludido instrumento contratual, conforme autorização da Diretoria-Executiva da CODESP, nos termos do deliberado em sua 822ª Reunião (ordinária), de 19.12.96. MODALIDADE: Concorrência nº 10/95; DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 24.01.97; SIGNATÁRIOS: Sr. Marcelo de Azevedo, Diretor-Presidente da CODESP e Sra. Luciene Gonçalves, Procuradora da CONTRATADA; PROCESSO: nº 2209/95-14.

(Nº 71.708 - 30-1-07 - R\$ 44,34)

AVISOS DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 8/97

PROAPS Nº 18

OBJETO: Arrendamento para exploração de instalação portuária, com utilização de área sob administração da CODESP, correspondente a, aproximadamente, 3.860m² (três mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), localizada no parque de inflamáveis, na região da Alameda, próximo à Av. Engº Augusto Barata, na Margem Direita do Porto de Santos, bem como investimentos da arrendatária necessários à construção, implantação e operação, na referida área, de instalações portuárias para a movimentação e armazenagem de produtos líquidos.

RETIRADA: Os interessados poderão ler e obter o Edital completo, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, na Coordenação de Contratos e Licitações - COCOL, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº (entrada pelo portão de frente ao nº 55), edifício da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional, Bairro do Macuco, Santos (SP), a partir de 07.02.97.
PAGAMENTO: Tesouraria da CODESP - edifício da Área de Operações, na Praça Cândido Galfreães s/nº, Santos (SP), das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.
VALOR: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

ABERTURA: 27.03.97, às 10h00 (dez horas), na COCOL.
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: As firmas interessadas deverão apresentar capital social registrado e realizado igual ou superior a R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). Poderão participar desta Concorrência empresas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas do Edital em referência e a legislação em vigor, inclusive empresas reunidas em consórcio.

(Nº 71.809 - 30-1-97 - R\$ 103,46)

CONCORRÊNCIA Nº 9/97

PROAPS Nº 22

OBJETO: Arrendamento para exploração de instalação portuária, com utilização de área sob administração da CODESP, correspondente a, aproximadamente, 8.000m² (oito mil metros quadrados), localizada entre o armazém 27 e área adjacente, na Margem Direita do Porto de Santos, bem como investimentos da arrendatária necessários à construção, implantação e operação, na referida área, de instalações portuárias para a movimentação e armazenagem de granel líquido de origem vegetal.

RETIRADA: Os interessados poderão ler e obter o Edital completo, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, na Coordenação de Contratos e Licitações - COCOL, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº (entrada pelo portão de frente ao nº 55), edifício da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional, Bairro do Macuco, Santos (SP), a partir de 07.02.97.
PAGAMENTO: Tesouraria da CODESP - edifício da Área de Operações, na Praça Cândido Galfreães s/nº, Santos (SP), das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.
VALOR: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

ABERTURA: 31.03.97, às 10h00 (dez horas), na COCOL.
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: As firmas interessadas deverão apresentar capital social registrado e realizado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Poderão participar desta Concorrência empresas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas do Edital em referência e a legislação em vigor, inclusive empresas reunidas em consórcio.

Santos, 29 de janeiro de 1997
MARCELO DE AZEVEDO
Diretor-Presidente

(Nº 71.811 - 30-1-97 - R\$ 88,68)

Rede Ferroviária Federal S/A

CGC 33.613.332/001-09

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato nº 002/97 firmado entre a Rede Ferroviária Federal S.A. e a Ferrovia Tereza Cristina S.A. Objeto: Arrendamento dos bens vinculados à operação da Estrada de Ferro Tereza Cristina, cuja concessão foi objeto do Edital nº PND/A-07/96/RFFSA. Prazo de Vigência: 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período. Valor: R\$ 17.249.854,00 (dezoito milhões, duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais). Data da Assinatura: 28/1/97. Signatários: pela RFFSA: Isaac Popouchi - Presidente e José Alexandre Nogueira de Resende - Diretor de Reestruturação e Negócios; pela Ferrovia Tereza Cristina S.A.: Anibal Batista Falcão e Daniel Abreu Binhotte - Diretores.

ESPÉCIE: Contrato nº 003/97 firmado entre a Rede Ferroviária Federal S.A. e a Ferrovia Tereza Cristina S.A. Objeto: Compra e venda de bens de pequeno valor alocados na Superintendência Regional de Tubarão - SR 9 da RFFSA, cuja concessão foi objeto do Edital nº PND/A-07/96/RFFSA. Valor: R\$ 334.845,90 (trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). Data da Assinatura: 28/1/96. Signatários: pela RFFSA: Isaac Popouchi - Presidente e José Alexandre Nogueira de Resende - Diretor de Reestruturação e Negócios; pela Ferrovia Tereza Cristina S.A.: Anibal Batista Falcão e Daniel Abreu Binhotte - Diretores.

(Of. nº 81/97)

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 5/SR.7/96

Lote 01

Habilitado: Escritório Ribeiro dos Santos & Advogados Associados.

Inabilitado: Washington Alberto da Rocha, por não atender à exigência do item 2.1 do Edital.

Lote 02

Habilitado: Nenhum participante, tendo em vista o item 1.3 do Edital.

CONCORRÊNCIA Nº 6/SR.7/96

Lote 01

Habilitado: Nenhum participante, tendo em vista o item 1.3 do Edital.

Lote 02

Habilitado: O único proponente, Escritório Ribeiro dos Santos & Advogados Associados.

Lote 03

Inabilitado: O único proponente, Washington Alberto da Rocha, por não atender à exigência do item 2.1 do Edital

MARCO AURÉLIO FAUSTINO PORTO
Presidente da Comissão de Julgamento

(Of. nº 10/97)

VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 11/96

Objeto: Contratação de empresa para agenciamento na aquisição de Passagens Aéreas. A Comissão Permanente de Licitações torna público o resultado da Proposta de Preços da licitação supra mencionada Empresa vencedora: MÓDULO TURISMO E CARGAS AERÉAS LTDA.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1997
JOSÉ MARIA JOVENTINO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

(Of. nº 25/97)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Delegacia Federal da Agricultura e do Abastecimento em Pernambuco

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 12 de janeiro de 1995, entre a União Federal, através do Ministério de Agricultura e do Abastecimento-DFA e a firma MP Serviços de Vigilância LTDA. OBJETO: Alterar a Cláusula-Décima do Contrato Original, que trata da vigência e prorrogação dos prazos, alterando a partir de 12.01.97, para 12.01.98. ASSINAM: Manoel Cordeiro Campos Filho-Delegado Federal em Pernambuco e o senhor Manoel Alberto Beltrão Oliveira-Sócio Gerente da MP Vigilância.

(Of. nº 157/97)

Instituto Nacional de Meteorologia

7º Distrito de Meteorologia

EXTRATO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviço firmado entre a UNIÃO FEDERAL, através do SÉTIMO DISTRITO DE METEOROLOGIA DE SÃO PAULO, e a VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Vigilância e Segurança, neste 7.º DISME/SP. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 003/96 - PROCESSO 21174/0003/96 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto 04007002120080097, ELEMENTO DE DESPESA 346037, EMPENHO Nº 97NE00029. VALOR DO CONTRATO: Importa o presente contrato, a importância de R\$ 98.429,76, calculados por estimativa, sem contar futuros reajustes. Vigência: vigorará por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por até 04 (quatro) e sucessivos períodos. Assinam pelo 7.º DISME/SP: Ides Assunção V. Grammelstacher - Chefe do 7.º DISME/SP - Pela Empresa RENATO DE MENDONÇA GUERRA

(Of. nº 10/97)